

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - CONSEMA**

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, realizou-se a Décima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, na sede da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, situada na Rua Carlos Chagas, nº 55, nesta Capital, com início às quatorze horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sra. Clarice Mello Guimarães Mautone**, Representante do Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais; **Sr. Ten. Cel. Nelsohoner Sebares da Rocha**, Representante do Secretário da Justiça e Segurança; **Sr.^a Doris Maria de Oliveira**, Representante do Secretário da Cultura; **Sr. Carlos Alberto Jacques de Castro**, Representante do Secretário da Ciência e Tecnologia; **Sr.^a Rejane Lima**, Representante do Secretário da de Obras Públicas, Saneamento e Habitação; **Sr. Salzano Barreto**, Representante da Secretária da Saúde; **Sr. Ebersson José Thimmig Silveira**, Representante do Secretário de Energia Minas e Comunicações; **Sr. Edni Oscar Schroeder**, Representante da Secretaria de Educação; **Sr. Paulo F. P. Alves**, Representante do Secretário da Coordenação e Planejamento; **Sr. Flávio Lewgoy**, Representante Titular da AGAPAN; **Sr.^a Kathia Vasconcellos Monteiro**, Representante Titular do Núcleo Amigos da Terra/Brasil; **Sr. Luiz Augusto Signor**, Representante Titular da ABEPAN; **Sr. Marcos Vinícius Madeira**, Representante Suplente do Centro de Estudos Ambientais; **Sr. Mário Buade Teixeira e Nelson Ivo Matzenbacher**, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, de Instituição Universitária Privada; **Sr. Sandor Arvino Grehs**, Representante Titular de Instituição Universitária Pública; **Sr. Fernando Petersen Júnior**, Representante Suplente da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul; **Sr. Carlos Adílio do Nascimento e Hugo Springer**, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da FIERGS; **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior**, Representante Titular do DRNR; **Sr. Paulo Roberto Müller e Darci B. Campani**, Representantes, Titular e Suplente, respectivamente, do Comitê de Bacia Hidrográfica; Nilvo Luiz Alves da Silva, Representante da FEPAM e Secretário Executivo deste Conselho e **Sr. Claudio Roberto Bertoldo Langone**, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA. Participaram também, a Sr.^a Maria Dolores S. Pineda, Diretora Técnica da FEPAM; o Sr. Mário K. Soares-FEPAM, Sr. Alexandre Bugin, Presidente da ABES-RS, Sr. Roberto Verdum-UFRGS, Sr. Sepé Tiaraju dos Santos-COPESUL, Sra. Marise Keller dos Santos-FIERGS, Sr. Rogério Castro-DRNR, Sr.^a Maria Isabel S. Chiappetti-FEPAM, Sr.^a Silvia Pagel-FEPAM. **Sr. Presidente:** boa-tarde a todos. Gostaria de fazer uma saudação especial aos Conselheiros, pois esta é a nossa primeira reunião com a existência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e será conduzida por mim, como Presidente do CONSEMA e pelo Diretor-Presidente da FEPAM e Secretário Executivo, Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva. Inicialmente, queremos justificar a não-realização da reunião no dia 20/08/99, em função do Seminário Técnico sobre a questão do co-processamento, para o qual os senhores foram todos convidados. **Comunicações:** o SINDIÁGUA informa que seus representantes não poderão comparecer a esta reunião, por compromissos assumidos anteriormente; o IBAMA, respondendo ao ofício do CONSEMA, justifica sua ausência em função da extinção das Superintendências Estaduais do IBAMA, indica a **Sra. Denise Maria Mazocco** como nova representante no Conselho; o Departamento de Recursos Naturais Renováveis indica os novos membros do CONSEMA, representante titular **Luiz Felipe Kunz Júnior**, Diretor do Departamento, e seu suplente **Renzo Alberto Baçanete**. **ORDEM DO DIA:** 1 – **apreciação da norma Técnica do licenciamento ambiental para o co-processamento dos resíduos em fornos de clínquer;** 2 – **apreciação da minuta de resolução elaborada pela Câmara Técnica provisória para fixação de critérios de compensação de danos ambientais causados por grandes empreendimentos;** 3 - **Rota do Sol**. Gostaríamos de definir, em primeiro lugar, um limite de horário para a nossa reunião. Estamos iniciando atrasados, face a termos aguardado a verificação de quorum, são 14h45min. A proposição é de 17h30min, o que foi do acordo geral dos Conselheiros. **Sr. Edni Schroeder:** se pudesse ser às 17h facilitaria, para poder fechar as atividades até às 18h no setor. **Sr. Presidente:** tentaremos trabalhar até às 17h. Gostaria, em função de uma deliberação de uma reunião

49 anterior, antes de entrarmos na pauta, informar aos Conselheiros o seguinte: na última reunião deliberamos,
50 para referendo de uma próxima reunião, a formação de uma comissão para acompanhar a tramitação do
51 Projeto de Lei referente a questão dos Recursos Hídricos na Assembléia Legislativa. Essa comissão é
52 formada pela FEPAM, UFRGS, Secretaria de Obras Públicas, Núcleo Amigos da Terra/Brasil, Comitê de
53 Bacias Hidrográficas e Secretaria da Justiça e Segurança. Necessitamos formalizar essa decisão do
54 CONSEMA pois não tínhamos quorum naquele momento. Submetemos à apreciação do Conselho alguma
55 contrariedade ou indicação em relação a isso. Essa Comissão já se reuniu, tem trabalhado no
56 acompanhamento da questão. Consideramos referendada a Comissão. **Sr. Flávio Lewgoy:** a Comissão já
57 tem algum relato a fazer de suas atividades? Sr. Presidente: sim, ela tem trabalhado no acompanhamento do
58 processo junto à Assembléia Legislativa. Como é do conhecimento dos senhores a Lei que criou a
59 Secretaria Estadual de Meio Ambiente transfere a Divisão de Recursos Hídricos, da Secretaria de Obras
60 Públicas, para esta Secretaria. Dois itens ficaram destacados no Projeto de Lei: a transferência da
61 Presidência do Conselho e a Presidência do Fundo de Recursos Hídricos para a SEMA. O acordo feito com
62 as lideranças foi destacar esses itens, e reapresentá-los no início dos trabalhos legislativos. Foram
63 reapresentados como um projeto de origem legislativa, na sua versão original, e estão tramitando desde o
64 primeiro dia dos trabalhos legislativos. Tiveram apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, na
65 última terça-feira, onde o relator foi o Deputado Bernardo de Souza, sendo aprovada a constitucionalidade,
66 por unanimidade, dos membros da Comissão. O Projeto está em tramitação em condições de ir a Plenário e
67 a expectativa é de que seja votado nas próximas semanas. Face a isso solicitamos aos membros da
68 Comissão que, após esta reunião, encontrem-se para marcar uma nova reunião. **Sr. Darci B. Campani:**
69 represento o Comitê Gravataí, o Sr. Paulo Müller é titular, mas como atual Presidente tem participado mais
70 das reuniões dos comitês, e teve o Fórum Gaúcho dos Comitês, que reuniu os Presidentes de todos os
71 Comitês de Gerenciamentos de Bacias, onde temos discutido, constantemente, esse projeto, sendo apoiado
72 pelos comitês. Achamos que o prazo de duas semanas é um prazo bom, mas temos que ficar atentos para
73 que não se estenda muito pois, toda a implantação da Política de Recursos Hídricos acaba ficando em
74 compasso de espera, devido a esse impasse criado na Assembléia Legislativa. Estamos aí para colaborar e
75 se pudesse agregar na comissão, para o quanto antes seja votado esse Projeto de Lei para garantir a plena
76 implantação do Sistema de Recursos Hídricos. Sr. Presidente o Comitê Gravataí é membro da Comissão, e
77 estava representando pelo Ênio Hausen na reunião. Gostaríamos de comunicar que fizemos um convite à
78 Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Ambiental -ABES, para que acompanhe as reuniões do
79 CONSEMA, na condição de ouvinte. Este convite será feito também a outras entidades que por ventura
80 manifestem interesse em acompanhar as nossas reuniões. A ABES está representada aqui, pelo seu
81 Presidente, Dr. Alexandre Bugin, que a partir de agora nos acompanha nos trabalhos do Conselho.
82 Queremos dar as boas-vindas. Nossa pauta, pela ordem, trata da Norma de Licenciamento Ambiental de Co-
83 processamento; da Câmara que fez o trabalho, da fixação de critérios de compensação para grandes
84 empreendimentos e, Rota do Sol. Consultamos os Conselheiros sobre o referendo dessa pauta. **Sra. Kathia**
85 **Vasconcellos Monteiro:** queria sugerir que a ordem fosse invertida. A Rota do Sol está em pauta desde
86 junho, e depois então a medida compensatória de compensação ambiental e a de co-processamento ficar por
87 último. **Sr. Flávio Lewgoy:** proponho colocar em segundo lugar a norma de licenciamento ambiental para
88 co-processamento pois é possível que não haja tempo. É uma situação bem angustiante. Em todo o caso, se
89 a Kathia não se incomoda, deixar em terceiro a questão da compensação de danos ambientais. **Sra. Kathia**
90 **Vasconcellos Monteiro:** para mim não teria problema, a questão seria a gente privilegiar o que foi
91 solicitado com mais antecedência, pois também não sei se teremos quorum suficiente para discutir. Pelos
92 registros que tenho, essa não é a ordem que foi solicitada como pauta. A Rota do Sol foi solicitada em maio.
93 **Sr. Flávio Lewgoy:** tudo bem, a Rota do Sol em primeiro lugar, tem precedentes, mas submeto ao Plenário
94 esse pedido, podendo-se votar. **Sr. Sandor Arvino Grehs:** gostaria de sugerir a manutenção da Norma
95 como primeiro ponto pois, o assunto foi discutido um dia inteiro e, lamentavelmente, o CONSEMA esteve
96 pouco representado no Seminário. Foi muito esclarecedor, inclusive a realidade da situação, e com a mesma

97 postura de crítica que tive com relação a proposta original. Houve modificações, e tenho modificações a
98 sugerir e acho que é um assunto prioritário, mais prioritário que qualquer um dos outros elencados. Queria,
99 discordando dos colegas, que a Norma seja discutida, pois é prioritária, até porque assisti toda uma
100 discussão técnica, um seminário que foi esclarecedor. **Sr. Presidente:** temos três propostas. **Sr. Flávio**
101 **Lewgoy:** não quero desagradar uma Colega que considero tanto, que é a Kathia, e apoio a proposta do
102 Sandor pois, para mim, é um assunto que diz respeito não apenas à saúde pública, que é muito grave. Tem
103 também os prejuízos ambientais que não são pequenos, e o Paulo pode explanar, ele está lá em Gravataí,
104 está vivendo esse problema. Então retiro, e apoio a proposta do Sandor. **Sr. Presidente:** Sr. Sandor, a sua
105 proposição é manutenção da pauta original? Sr. Sandor: a pauta original e, sem detrimento aos demais, acho
106 que temos que tomar uma posição hoje com relação a isso. Sr. Presidente: Conselheira Kathia, mantém a
107 sua sugestão? **Sra. Kathia Vasconcellos Monteiro:** mantenho a minha sugestão e gostaria que o quorum
108 fosse verificado, pois há uma tendência de esvaziamento, para não ficarmos discutindo assuntos importantes
109 e não ter condição de votação e, numa próxima reunião, ter que retomar toda a discussão. **Sr. Presidente:**
110 vamos fazer um procedimento rápido de decisão por maioria das duas propostas. A proposta do Conselheiro
111 Sandor é a manutenção da ordem original da pauta e a da Conselheira Kathia é pela alteração com segue: 1
112 – Rota do Sol; 2 – apreciação da minuta de resolução elaborada pela Câmara Técnica provisória para
113 fixação de critérios de compensação de danos ambientais causados por grandes empreendimentos; 3-
114 apreciação da norma Técnica do licenciamento ambiental para o co-processamento dos resíduos em fornos
115 de clínquer. Foi aprovada, por maioria a manutenção da pauta original. Nós tivemos os trabalhos das
116 Câmaras Técnicas concluídos, por isso, solicitamos a presença do Eng. Mário Soares para apresentação dos
117 trabalhos da Câmara Técnica. **Sr. Mário K. Soares:** boa-tarde a todos. Sou Engenheiro Químico da
118 Fundação Estadual de Proteção Ambiental e Presidente da Câmara Técnica, que foi constituída por esse
119 Plenário, para reavaliação da Norma Técnica de co-processamento para resíduos em fornos de clínquer na
120 produção de cimento, que havia sido elaborada pela equipe técnica da FEPAM. Esta Câmara está reunida
121 desde março tendo, além desta norma a de incineração. Com a conclusão do trabalho da norma de co-
122 processamento a mesma está sendo remetida a este Plenário. Atualmente, estamos trabalhando na norma de
123 incineração de resíduos de serviços de saúde. Farei um rápido relato da estrutura final da norma que foi
124 apresentada no Seminário do dia 20, onde se deu um debate técnico bastante interessante, pois tínhamos a
125 presença de vários técnicos e pessoas do País, que já estão utilizando a técnica de co-processamento e que
126 já tem com isso instituído nos demais Estados, como no caso de São Paulo, Minas Gerais e Paraná. A
127 técnica de co-processamento objetiva introduzir resíduos industriais em fornos de cimento, em fornos de
128 produção de clínquer para que tenha uma técnica substitutiva no processo da cimenteira, ou seja, para que
129 possa utilizar esses resíduos com segurança ambiental e com ganho para a cimenteira como substitutivo de
130 matéria-prima ou de combustível na planta de cimento. Nós teríamos quatro formas de classificar resíduos a
131 serem utilizados em fábricas de cimento/fornos de produção de clínquer. São os resíduos que têm
132 característica similar à matéria-prima, que a própria cimenteira já utiliza, são basicamente os resíduos com
133 uma composição similar ao minério de ferro, da argila, do calcáreo, e que poderiam entrar como substitutos
134 de matéria-prima. Os resíduos que poderiam entrar como substitutos de combustível, ou seja, seriam
135 utilizados para produzir a energia na planta de cimento para a produção do clínquer e, ao mesmo tempo,
136 seriam consumidos pela estrutura toda da planta de cimento. E teríamos resíduos que teriam condição de
137 serem utilizados como inorgânicos, simplesmente para serem inertizados, e aí utilizar o forno de cimento
138 como um meio final de destinação do resíduo, inertizar o processo de fabricação de clínquer, sem ganho
139 nenhum para a cimenteira, apenas com o ganho ambiental de inertizar o resíduo no processo de fabricação
140 de clínquer. E teríamos resíduos orgânicos que poderiam ser levados à fábrica de fabricação de clínquer
141 simplesmente para a destruição térmica, mesmo princípio da incineração. Esta norma, assim como a do
142 CONAMA está trabalhando somente com as duas primeiras categorias. Vamos trabalhar somente com
143 resíduos, substitutos de matéria-primas e resíduos substitutos de combustível e os demais ficam fora e não
144 estamos contemplando nesse momento para licenciamento. O CONAMA aprovou, no dia 26 último, a

145 Norma Técnica de co-processamento, que deverá ser publicada no Diário Oficial. A Norma Estadual está
146 muito bem balizada, até porque participamos da equipe do CONAMA, e temos alguns pontos mais
147 restritivos ou mais específicos que a do CONAMA, porque não poderíamos ser mais liberais mas mais
148 restritivos sim. É uma norma, mais balizada e mais orientativa que a do CONAMA. O princípio básico da
149 norma é contemplar resíduos somente enquadrados como substitutos de matéria-prima, que chamamos de
150 “farinha” e “combustível”, não geração de taxas de emissão atmosférica que comprometa a qualidade
151 ambiental da área de influência, a mistura de resíduos a serem alimentadas na planta que deverá contemplar
152 um volume tal que compatibilize o desenvolvimento de uma proposta de co-processamento e as unidades
153 produtoras de clínquer terão que estar necessariamente licenciadas pela FEPAM para a produção de
154 clínquer. No Estado temos somente duas unidades que se habilitam para isso, uma é a CIMPOR/Cimentos
155 Português, que é unidade da Cimbagé, fica no Município de Candiota, e a outra unidade, do Grupo
156 Votorantin, que fica no Município de Pinheiro Machado. São as nossas duas possibilidades de co-
157 processamento de resíduos que têm plantas de fabricação de clínquer. Rapidamente, só para se ter uma idéia
158 do que significa um fluxograma da fabricação de clínquer, o processo mais ou menos esquemático é esse,
159 em que no item 1 temos a dosagem de matéria-prima, que é a farinha, e há uma composição de calcário,
160 argila, minério de ferro, enfim, os componentes que compreendem a farinha, a alimentação para a
161 fabricação do clínquer. São alimentados no sistema nesse sentido, passando até o ponto 7, que é o forno
162 rotativo, onde vai haver o processo de clinquerização, enquanto que os gases se movimentam num sentido
163 contrário, em contrafluxo. O processo se dá com aumento de temperatura dentro do forno, que chamamos
164 de combustão primário, em torno de 1400° a 1500°, a temperatura dos gases está na faixa de 2000°, até
165 mesmo 2500°, há o processo de resfriamento, à medida que os gases vão passando pelo ciclone, uma alta
166 concentração dentro do forno, na medida que vão resfriando e condensando novamente ao sistema, e
167 aqueles que vão passando vão vindo para o precipitador eletrostático e daí então para a chaminé. Há uma
168 grande vantagem desse processo ser em contrafluxo pois na medida que os gases vão se propagando pela
169 chaminé, a farinha vai entrando com pH diferenciado e há um processo de neutralização natural, até mesmo,
170 nesse contrafluxo. Quanto a possibilidade de alimentação, como matéria-prima, o processo se dá nos silos
171 de preparação, os resíduos, e na etapa que a gente contempla como resíduo de substituto de combustível
172 temos duas formas de alimentação: ou o resíduo alimenta diretamente no forno, que chamamos de
173 combustível primário, onde a temperatura é nesta faixa de 1400° a 1500° e ele entraria juntamente com óleo
174 ou carvão ou ele poderia entrar num segundo momento, numa zona de combustão secundária, onde a faixa
175 de temperatura já está na faixa de 800° a 1200°, que chamamos de “caixa de fumaça ou pré-calcinador”, que
176 é uma região que está aqui na base dos ciclones. Também precisa de ingestão de combustível onde há o
177 processo de descarbonatação da matéria-prima onde os carbonatos, são transformados na forma de óxido,
178 óxido de cálcio, que vai formar todos os produtos básicos, todos os componentes básicos para a fabricação
179 do clínquer que é o dióxido de cálcio, trióxido de cálcio, toda a história que dá a composição final do
180 clínquer. Isso acontece na zona de caixa de fumaça ou descarbonatação. Hoje as cimenteiras utilizam casca
181 de arroz como combustível que tem um poder calorífico na faixa de 2700 Kcal/quilo. Aqui é somente a
182 parte onde vai envolver os resíduos e envolve a fabricação do clínquer propriamente dito. O co-
183 processamento apresenta como substituto de matéria-prima aqueles resíduos que na sua composição
184 quantitativa tenham características similares a da matéria-prima, basicamente presença de óxido de cálcio,
185 silício, alumínio e ferro, e presença de minerizadores, como zinco, bário e fosfato que são elementos que
186 facilitam as reações de clinquerização para formação do clínquer. Os resíduos que poderiam ser utilizados
187 como substitutos de combustível são resíduos que vão fornecer energia à planta de cimento, para a
188 clinquerização, a nossa norma está fixando como poder calorífico inferior mínimo na faixa de 2700
189 Kcal/quilo, diferente da norma do CONAMA que está colocando tão-somente o resíduo que terá que levar
190 um ganho energético à planta. O resíduo que a cimenteira comprovar que está levando ganho energético, já
191 estaria habilitado para ser co-processado. Nós preferimos trabalhar com esse critério de substituição, e a
192 palavra substituição referiu que nós teríamos que usar pelo menos um resíduo que tivesse um poder

193 calorífico igual ao resíduo de menor calorífico que a cimenteira já utiliza, e utilizamos o poder calorífico da
194 casca de arroz, que é na faixa de 2700 Kcal/quilo, e nossos resíduos para serem utilizados, não é nenhum
195 critério ambiental, mas teria que ter como balizador, o ordenador, no mínimo as 2.700 Kcal/quilo, para
196 funcionar como substitutivo. Outra possibilidade, é que esses resíduos possam entrar na planta de cimento,
197 não da forma como foram gerados, mas da forma em que eles puderem ser compostos com outros resíduos,
198 de outras unidades, formando um grande “blend” uma grande mistura, uma grande composição, que teria
199 então uma padronização na sua caracterização quantitativa, e essa caracterização quantitativa seria
200 licenciada para ser co-processada na planta de cimento. E nesse caso entendemos que poderia haver uma
201 redução que foi arbitrada, em torno de 40% do poder calorífico, para que pudesse ser colocado nessa
202 mistura resíduos que não tivessem poder calorífico nenhum ou compensados por outros que tivessem muito.
203 Então, fixamos esse valor de 1700 Kcal/quilo, como um valor mínimo para ser agregado de um resíduo
204 mesmo num “blend”, sendo que a mistura final deve ficar na faixa de 2700 Kcal/quilo, é essa a idéia. A
205 alimentação do resíduo deve ocorrer preferencialmente na extremidade quente do forno rotativo, ali
206 mostramos no forno, com essa temperatura dos gases, que é chamada de “zona de combustão primária” e a
207 possibilidade de alimentação noutro ponto, e seria em função realmente da composição físico-química do
208 resíduos e se isso seria analisado no processo de licenciamento, mas em faixas de temperatura que ficassem
209 nessa ordem de 850° a 1200°, que é a faixa do pré-calcinador, da caixa de fumaça. Haveria a possibilidade
210 dos resíduos serem alimentados ali em função da sua análise, da sua composição quali-quantitativa, até
211 porque se tiver elementos compostos nesses resíduos que a essa temperatura não consigam ser destruídos,
212 então eu posso alimentar naquele ponto, uma vez que aquele ponto não vai me garantir isso, e dali a
213 tendência dos gases é sempre de saída, e não mais de passagem por dentro do forno, e eles funcionam nesse
214 sentido. Se alimentar nesse ponto vão embora via chaminé, em não passariam mais por um processo de
215 combustão de queima, de pós-queima. Procuramos na norma colocar algumas tabelas como balizadoras, são
216 tabelas, pois a norma tem esse caráter também de ser informativa, e não balizador técnico e para se ter idéia
217 mais ou menos que a gente está falando. Nós agregamos no que chamamos de Grupo 1: combustíveis
218 regulares, já que uma planta de clínquer utiliza; Grupo 2: combustíveis alternativos, que seriam resíduos,
219 que uma planta já pode também utilizar, e está a presença da casca de arroz, que é bastante utilizada aqui
220 nas nossas duas plantas, e esses dois grupos não se enquadrariam como objetos de licenciamento por essa
221 norma. Esse seria um licenciamento normal, de uma planta de fabricação de clínquer. O Grupo 3 implica a
222 cimenteira, que pediu um licenciamento para co-processamento se utilizasse um desses resíduos como
223 substituto de combustível. E aí enquadramos alguns exemplos, como borras oleosas, borras ácidas,
224 borras não-cloradas, pneus, elementos filtrantes de filtros, solventes, borras de tintas, enfim, alguns
225 exemplos que estamos exemplificando, são resíduos, que dentro do nosso Plano de Gerenciamento de
226 Resíduos do Estado temos extrema dificuldade para dar uma destinação final adequada. Quer dizer, são
227 resíduos que a FFPAM não tem mais liberado esse tipo de resíduos como borras oleosas, solventes, borras
228 de tinta para aterros, e isso está fazendo com que as empresas mantenham isso estocados, e quando mantêm,
229 senão descartam de qualquer forma, e é realmente um problema muito grande para licenciar a uma
230 destinação adequada a isso. Então, esses são resíduos que se enquadrariam nesse perfil de serem co-
231 processados em fornos de cimento com segurança. Então, passa pelo critério de uma gestão adequada
232 também no gerenciamento dos resíduos. E resíduos que de imediato nem se pensaria em qualquer
233 possibilidade, até para colocar como balizador, o co-processamento não se fala para resíduos domésticos,
234 para resíduos de serviços de saúde, para resíduos radioativos, substâncias organocloradas, agrotóxicos e
235 explosivas, e trocamos esse termo substância explosiva por explosivos. São resíduos que de imediato
236 qualquer pessoa ao ler a norma vai verificar que não tem a menor condição de ser solicitado licenciamento
237 ambiental. Dentro da estrutura da norma, há uma série de estudos que deverão ser apresentados, para que a
238 FEPAM tenha condição de avaliar, durante o processo de licenciamento a viabilidade ou não de autorizar o
239 co-processamento solicitado. O primeiro estudo é um estudo de viabilidade de queima, onde o
240 empreendedor, no caso a cimenteira, irá apresentar todo um estudo teórico sobre a estrutura da sua

241 cimenteira, como, características operacionais de processo, qualidade do clínquer, ou seja, um perfil do
242 processo de fabricação do clínquer da cimenteira. Juntamente com isso, deverá apresentar uma proposta de
243 co-processamento, ou seja, dizer realmente o que ela quer fazer, qual o resíduo que ela pretende co-
244 processar, apresentar a composição desse resíduo, a que taxa que ela vai alimentar, qual o ponto que ela
245 pretende alimentar, enfim, toda uma proposta que ela pretende fazer em relação a co-processamento. E
246 também apresentar um plano de teste em branco, que é um plano que vai nos balizar as condições de
247 operação da planta cimenteira sem a utilização de resíduos. Todos esses documentos estão descritos na
248 norma e o estudo de viabilidade de queima, que é o primeiro documento, tem 17 itens, que a norma está
249 referindo como necessários, contemplados para a elaboração desse estudo. Cada um desses pontos, a norma
250 vem balizando no Anexo “C”, exatamente tudo que precisa ser contemplado, e esse o referencial para o
251 empreendedor saber o que a gente quer com esse estudo de viabilidade de queima, o que queremos para a
252 proposta de co-processamento, então, todos eles têm um balizamento dentro do Anexo “C”. Temos aqui
253 um fluxograma para se ter uma idéia melhor, e é mais fácil para comentar. Os primeiros três documentos
254 que deverão ser apresentados à FEPAM para licenciamento, conforme a norma é: 1 – Estudo de viabilidade
255 de queima; 2 – Concepção da proposta de co-processamento; 3 – Plano de teste em branco, que a
256 cimenteira pretende adotar para mostrar as condições de operação de sua planta. Esses três estudos são
257 apreciados pela FEPAM e não havendo nenhum reparo ou alteração de posicionamento em relação ao que
258 foi apresentado, a FEPAM vai autorizar para que a empresa realize o teste em branco da sua planta de
259 cimento em função do plano que foi apresentado. É neste teste em branco, nesse relatório do teste em
260 branco, que a FEPAM deverá acompanhar, que a cimenteira vai balizar todas as condições para o seu co-
261 processamento, ou seja, está queimando tal carvão, está queimando tal óleo, com tal composição, está
262 usando tais matéria-primas de tais minas, e vai ter todo o perfil do branco da planta cimenteira. E em cima
263 do perfil deste branco da planta cimenteira que vou assegurar, na liberação do co-processamento, as
264 condições que ela deverá operar, para que eu tenha o referencial de comparação das amostragens do pré e
265 do pós adição de resíduo do co-processamento. Então, realiza o teste em branco, se a planta estiver
266 habilitada, tudo OK, se não tiver, terá a FEPAM que reavaliar até mesmo o licenciamento operacional da
267 planta em função da própria produção do clínquer só, em não estamos falando em resíduos, mas se ela já
268 tiver com elementos fora de padrão de emissão, ela tem que ser repensada, e alguma coisa já vai ter que
269 feita no próprio licenciamento operacional da FEPAM, senão, ela vai apresentar o plano para a realização
270 do teste de queima, que é aquele teste que vai ser liberado para que ela introduza o resíduo, e que avalie as
271 condições de operação dela com essa introdução de resíduos. Então, ela vai apresentar um plano do teste de
272 queima, e está todo ele detalhado na norma e vai dizer quanto tempo ela vai alterar, o resíduo que ela vai
273 utilizar, qual a taxa de alimentação, enfim, vamos avaliar esse plano, vamos aprovar esse plano, e vamos
274 autorizar a realização do teste de queima, e a FEPAM deverá acompanhar toda a realização do teste de
275 queima, e em função deste teste de queima teremos o relatório da influência, da introdução do resíduos nas
276 condições todas que foram fixadas e que ele pretende realizar o co-processamento. Uma vez realizada a
277 avaliação do teste de queima, e estando tudo de acordo, comparativamente com o branco, a tendência, para
278 que se tenha uma idéia, se há alguma variação significativa, em relação às emissões do branco, e
279 observando os parâmetros que são fixados na norma, os padrões de emissão, a FEPAM vai aprovar o teste
280 de queima, o empreendedor, no caso a cimenteira, vai apresentar ainda alguns planos, como a análise de
281 risco para o empreendimento, agora contemplando os resíduos e mais alguns planos complementares, que a
282 gente referiu na norma e bem explicitado, e aqui colocamos como o plano de armazenamento para os
283 resíduos que deverão ser deslocados para co-processamento, o atendimento a emergências, treinamento de
284 pessoal, enfim, todos planos específicos, agora objetivando a utilização de resíduos na planta de cimento.
285 Por fim, a FEPAM vai avaliar esses planos, e havendo alguma coisa a ser refeita, haverá a possibilidade de
286 refazer os planos, e depois estão todos os planos acordados, a FEPAM irá conceder a licença de operação
287 para o co-processamento. Então, essa é a maratona que deverá ser seguida, dentro desse fluxograma, para o
288 licenciamento ambiental, de uma forma bem explícita na norma para que o empreendedor saiba cada passo,

289 cada etapa que ele deverá cumprir até obter o seu licenciamento para co-processamento. Dentro do
290 monitoramento a ser empregado, a norma está apregoando um monitoramento contínuo e não-contínuo, a
291 serem fixados no licenciamento ambiental pela FEPAM. Dentro do monitoramento não-contínuo estão os
292 parâmetros de material particulado, SOX, NOX, agora não está mais, houve uma retificação, porque nessa
293 última reunião do CONAMA tivemos três mudanças significativas em relação a esse documento que foi
294 distribuído para todos os senhores. O CONAMA alterou, na última votação final, que fez agora dia 26, a
295 tabela que refere a monitoramento e a que refere a padrões de emissão em três pontos. Primeiro, ele
296 determinou que a análise de NOX não fosse mais feita de forma não-contínua e fosse por meio de
297 amostrador contínuo 24h. Isso tivemos que nos adaptar também, e a nossa norma já está refeita nesta versão
298 final, e vamos pela linha do CONAMA, já que não podemos ser menos restritivos, solicitando também o
299 monitoramento de NOX 24h/dia. Ela solicitou também que fosse instalado um monitoramento de
300 opacidade, um opacímetro, também 24h/dia, já que o material particulado vai ser amostrado de forma não-
301 contínua, fixado na licença que a FEPAM vai conceder, em função de todo o programa de co-
302 processamento que vai ser apresentado, e nós vamos definir periodicidade dessas amostragens, mais a
303 opacidade garantiria o referencial para o material particulado e deveria ser feita de forma contínua. Também
304 introduzimos essa mudança na norma, a instalação de um opacímetro operando 24h/dia. O outro ponto que
305 foi alterado diz respeito aos padrões de emissão, que é a última tabela da norma, o Anexo “D”, que são os
306 padrões fixados pelo CONAMA, nós simplesmente copiamos a tabela do CONAMA, foi muito discutido
307 isso lá no CONAMA, e entendemos que nenhum desses parâmetros, desses limites ser mais restritivo.
308 Estamos seguindo com essa tabela do CONAMA, e só houve uma mudança em relação ao material
309 particulado. O CONAMA optou por não trabalhar naquela fixação em quilos/tonelada de farinha seca, com
310 havíamos colocado, e ele resolveu traduzir aquilo ali para miligramas por normal metro cúbico. Então, o
311 padrão para o material particular ficou em 70 mg/normal m3 corrigido a 11% de O₂. Essa é a mudança que
312 houve no CONAMA que estamos introduzindo aqui. Esse monitoramento não-contínuo, monitoramento
313 também de qualquer outro tipo de poluente que não estiver previsto, a exemplo de dioxinas e furanos
314 também que será fixado e poderá ser fixado pela FEPAM no seu licenciamento ambiental, e também quanto
315 a monitoramento no particular do retido no retido no precipitador eletrostático e no clínquer produzido,
316 porque esse particulado que é retido no precipitador eletrostático não é descartado, a planta de produção de
317 clínquer não gera resíduo, nem sólido, nem líquido, só atmosférico, e ele deve retornar à planta, deve ser
318 utilizado e reincorporado ao processo. Mas é importante fazer um monitoramento também desse particulado
319 no precipitador, para se ter uma idéia quanto a presença de metais, o que está realmente havendo de
320 acúmulo de metais nesse pó do particulado, até porque ele vai realimentar novamente também a planta. E
321 também do próprio clínquer produzido, para que a gente tenha um balizamento se está havendo alguma
322 alteração significativa no clínquer com ou sem a presença do resíduo, e isso vai ser fixado a critério da
323 FEPAM, pois não tem como balizar isso numa norma, pois não tenho como saber hoje, de pronto, que
324 processamento é esse, quanto tempo duraria, que volume de resíduo é, e não tenho como estabelecer um
325 programa para isso, a não ser depois de conhecer qual é a proposta apresentada, e com isso a FEPAM
326 deverá fixar quando do licenciamento. O monitoramento contínuo então, pressão interna, temperatura dos
327 gases, vazão de alimentação, O₂, CO, e terá também um THC, um monitoramento contínuo na chaminé de
328 hidrocarbonetos totais. No teste de queima vai ser avaliada a presença do PCOP, que é o principal
329 composto orgânico perigoso, que depois passará a ser o monitoramento não-contínuo, mas no teste de
330 queima ele é importante, pois ele vai me dar o balizador do poder de destruição daquela planta cimenteira e
331 isso varia de planta para planta, e não adianta ficar copiando normas que a Bélgica é assim, a França é
332 assim, nós temos que conhecer a nossa planta e nossas unidades. Para isso a nossa norma tem passos bem
333 menores que a do CONAMA, ela vai bem mais lenta que a do CONAMA, e podemos entender que o
334 CONAMA já está mais na frente, em experiências tirando de São Paulo e Minas, mas optamos por um
335 resguardo um pouco maior, e tem um item que diz que a norma deverá ser revisada até 3 anos, e já tendo
336 um balizamento maior de nossas cimenteiras poderíamos até se introduzir algumas modificações. Mas aqui,

337 vamos escolher, por exemplo, se temos um determinado resíduo, e vai para teste de queima aquele resíduo,
338 qual é o principal composto orgânico perigoso daquele resíduo? Digamos que seja o fenol. O que significa
339 isso? Significa que é o composto que terá maior dificuldade de ser destruído por aquela planta de cimento,
340 pela aquela estrutura de cimento que há lá. Então, vamos optar por escolher esse PCOP e vamos investigá-
341 lo no teste de queima, a presença dele na chaminé, para saber realmente se ele está acusando a saída dele na
342 chaminé ou não, se está garantida a destruição dele. Se estiver garantida a destruição dele, todos aqueles
343 demais compostos orgânicos que vêm abaixo dele na tabela de destruição, teriam teoricamente garantida a
344 sua destruição. E aí ele passaria para um monitoramento não mais contínuo, mas tão-somente de THC como
345 contínuo, e aí sim, no caso, tendo um THC acima do padrão, teria que ser investigado em função do que
346 está ocorrendo isso. Mas a idéia é que o PCOP passa a ser um referencial no teste de queima, e depois, de
347 forma não-contínua eventualmente poderá ser analisada. No mais, o monitorante ficaria pelo THC. Quanto
348 ao monitoramento da área de entorno, também a critério da FEPAM, ao licenciador poderá ser exigida uma
349 rede de monitoramento ambiental na área de influência, devendo ser dimensionado todo um estudo prévio
350 de inspeção dos poluentes atmosféricos, uma coisa que a gente pretende também instalar. E quanto a dados
351 meteorológicos, também participação de um trabalho todo comparativo de dispersão e tudo mais, no caso de
352 não termos condições de utilizar dados meteorológicos regionais, ficará então obrigado a ser instalado uma
353 unidade para direção e velocidade dos ventos, temperatura, umidade, pressão barométrica e precipitação
354 pluviométrica, para que tenhamos dados comparativos depois para índice de dispersão. Os parâmetros dos
355 limites de emissão, como já referi, seguiu pelo CONAMA, não há limite fixado para SOX e nem NOX, e
356 isso é muito de planta para planta, e teremos que tirar muito pelos nossos referenciais de branco, de nossas
357 cimenteiras, para que isso não tenha nenhum comprometimento maior com o resíduo, e os demais
358 parâmetros que foram escolhidos pelo CONAMA, para serem monitorados, para serem fixados como
359 limites já pré-fixados, como limite de emissão máximos, tem esses valores todos eles corrigidos para 7% de
360 O₂, com exceção do material particulado que o valor de 70 está corrigido para 11% de O₂. Mas isso é um
361 fator de conversão, e a gente poderia até adaptar a tabela toda para o mesmo percentual de O₂ e não haveria
362 problema algum. Isso é uma foto rápida para se ter uma idéia de uma cimenteira, o tamanho de um forno, o
363 comprimento do forno rotativo, que é bastante similar a um processo de incineração, são fornos de 40, 50,
364 60 metros de comprimento, diâmetros de 4 a 5 metros, onde aí dentro é que se dá o processo de
365 clínquerização, só para se ter um visual onde vai ocorrer esse processo de queima, de consumo dessa
366 matéria-prima que seria o combustível, e ele vai interagindo com a própria matéria-prima, que é a farinha, e
367 não fica aquela idéia dissociada que estou falando de combustíveis como alguma coisa para aquecer e levar
368 energia para a matéria-prima. Não, as coisas interagem juntas, é dentro do forno que a farinha se mistura
369 com o combustível e ali mesmo há queima, e todo o processo de clínquerização dentro desse forno. Então, o
370 grande problema do co-processamento é a técnica de alimentação do resíduo, principalmente do substituto
371 de combustível, a forma como injetar e introduzir o resíduo dentro desse sistema forno. Não posso fazer um
372 processo em batelada, o resíduo tem que ser disposto no interior do forno, para que ele tenha uma queima
373 estabilizada e uniforme, em toda a estrutura do forno, e não posso, simplesmente, pegar e adicionar uma
374 determinada quantidade num ponto, pois vou introduzir no forno, ele vai cair, vai bater na camada de
375 refratário do forno, e vai entrar o processo de combustão junto ao refratário, e vai danificar o refratário, vai
376 dar uma série de problemas, e vai ter pontos dentro de toda a estrutura do forno, em que vou ter gradientes
377 de temperatura diferenciados, e isso tudo é prejuízo para a planta cimenteira e não tenho o clínquer, não
378 consigo produzir o produto final, que é o objetivo da cimenteira quer é o clínquer. Então, essa alimentação
379 tem que ser pulverizada, tem que ser uniforme dentro do forno, e aí está todo o segredo ou o processo
380 pneumático, se for de particulado, ou um processo atomizado, se o resíduo for líquido. E quanto a unidade
381 de blend, no caso, tenho resíduos que tem várias empresas que produzem resíduos que poderiam ser
382 habilitados para co-processamento mas não tenho quantidade suficiente para o co-processamento, pois
383 quando se fala em planta cimenteira e mesmo que vá atribuir uma taxa de alimentação muito baixa, vou usar
384 um tambor de 200 litros a cada 5 horas, são taxas baixíssimas para alimentação da cimenteira, estamos

385 falando em produção de 1.500 toneladas/dia de clínquer, quer dizer, são taxas muito insignificantes que vou
386 entrar como substitutivo, mesmo que isso aconteça, de repente não é viável para empresas que não vão ter
387 nem essa geração, e então precisaria ter uma unidade em que centralizaria esses resíduos que teriam uma
388 compatibilidade entre si, faria um blend, uma mistura desses resíduos e essa mistura de resíduos seria
389 licenciada para o co-processamento. Então, a FEPAM licenciaria separadamente essa unidade de blend, com
390 uma unidade qualquer, dentro do processo de licenciamento, e o produto final dela que seria o objeto da
391 cimenteira solicitar o co-processamento para aquele blend que fosse produzido ali. E essa seria a forma com
392 que empresas que gerem pouca quantidade de resíduos, que não teriam uma quantidade operacional para
393 manter essa alimentação da cimenteira pudessem ter acesso ao co-processamento, por meio de uma unidade
394 intermediária e a norma contempla isso, que é a unidade de mistura. E aí tem uma série de quesitos que são
395 apresentados, com o objetivo de licenciar essa unidade, mas licenciada separadamente. Ela poderá ser
396 dentro da própria cimenteira ou poderá ser fora, e também poderá nem ter vínculo com a cimenteira, poderá
397 ter uma unidade de blend aqui ou mandar esse blend para co-processar em São Paulo, também será possível,
398 é uma unidade que tem independência, mas poderá ter dependência da cimenteira também, poderá ser
399 instalada até mesmo dentro da unidade da cimenteira. Mais um ponto importante que fosse significativo
400 referendar, a presença de organoclorados, a presença de cloro, principalmente de halogênios, que é uma
401 coisa proibitiva, já pela norma, já que também é completamente indesejável para a planta de fabricação de
402 clínquer. A presença de cloro ou de qualquer outro halogênio, dentro da planta de clínquer, no processo de
403 decomposição do resíduo de queima, certamente haveria a formação de HCl, e esse HCl, nesse processo de
404 contrafluxo com a farinha, reagiria com os cálcios, e tudo mais que está entrando pela matéria-prima,
405 formando os sais, e esses sais, nesse processo de resfriamento no sistema forno, vão se solidificando e se
406 agregando nas paredes, e vai começando a haver todo um entupimento por sais depositados na estrutura
407 interna. Então, esse é mais um argumento no sentido de que esses produtos organoclorados e halogenados
408 não são bem-vindos para a fabricação de clínquer e a própria cimenteira tem um controle muito rigoroso
409 sobre isso, pois senão bota em prejuízo toda a unidade de fabricação de clínquer. Era isso que queria
410 apresentar, referindo principalmente essas três alterações básicas que ocorreram essa semana em função do
411 CONAMA, e que precisam ser alteradas nessa minuta que distribuímos. Já tenho essa última revisão, mas
412 tenho essa cópia que refiz essa semana. E gostaria de colocar também, de que uma vez já aprovada essa
413 norma pelo CONAMA já temos um balizador, e deverá ser publicada no Diário Oficial, essa resolução do
414 CONAMA, que é uma norma de co-processamento que estará em vigor no País a partir da sua publicação, e
415 a FEPAM terá que submeter o licenciamento a essa norma do CONAMA se nós tivermos a ausência da
416 norma estadual, nós licenciaremos com a norma do CONAMA. Era isso o que tinha a apresentar. Sr.
417 Presidente: muito obrigado, Engenheiro Mário. Quero parabenizar o trabalho da Câmara Técnica na
418 condução desse trabalho. Antes de passarmos aos esclarecimentos, quero comunicar que recebemos
419 manifestação do Secretário Clóvis Ilgenfritz, informando a participação do representante da Secretaria de
420 Coordenação e Planejamento, o Eng. Paulo Alves; recebemos ofício do Centro de Estudos Ambientais,
421 apresentando o nome de Marcus Vinícius Madeira como novo representante suplente da organização do
422 Conselho, em substituição ao nome de Lúcia Anello, que assumiu a Gerência Regional da FEPAM/Rio
423 Grande; ofício do Secretário Pedro Ruas, dizendo da impossibilidade de comparecer, estando representado
424 aqui pela Eng^a. Rejane Lima; apresentamos a nova Diretora Técnica da FEPAM, Sra. Dolores Pineda, que
425 assumiu no início do mês de agosto e também quero informar a todos e ao mesmo tempo convidá-los que o
426 gabinete da Secretaria do Meio Ambiente está funcionando na sala ao lado, provisoriamente. Vamos abrir
427 para uma rodada de perguntas ao Eng. Mário e depois passamos às manifestações. Não havendo perguntas,
428 passamos direto para as manifestações, sugerimos que sejam feitas num período de quatro minutos. **Sr.**
429 **Sandor Grehs:** em primeiro lugar, quero parabenizar o Presidente da Câmara Técnica, até porque fui um
430 crítico em outras ocasiões. Houve vários fatos novos, inclusive as mudanças mencionadas, quero defender a
431 Norma Técnica, porque se nós temos problemas através da incineração na fábrica de cimento,
432 provavelmente teremos carvão saturado também aqui perto de Candiota, muito pior é o que está

433 acontecendo, conforme depoimento em São Leopoldo. A título de sugestão, no item 5.5.3.-1 diz:
434 “Monitoramento de quaisquer outros componentes, a exemplo de dioxinas e furanos, pode ser exigido pela
435 FEPAM.” Eu colocaria “...**deve** ser exigido pela FEPAM...”, parece-me que o “deve” cria a obrigação, o
436 “pode” não. A mesma coisa no item 5.5.4, “A critério da FEPAM, pode ser exigido um monitoramento de
437 metais...”, sendo que deveria ser “**deve**”, sendo mais incisivo. Isso é mais uma questão de forma. Outro
438 ponto é quando se fala no grupo 3, na tabela que está sujeita às normas, quando menciona borras de tinta,
439 acho meio vago, porque algumas cores de tinta poderiam conter mercúrio, por exemplo, então, deveria
440 explicitar um pouco melhor. Outro comentário, me preocupa o fato de a unidade de clínquer receber, uma
441 centralização desse controle, talvez devesse ser colocado na norma que esse material que vai ser usado teria
442 que ser restrito à produção do Rio Grande do Sul. Digo isso para evitar uma possível tentação de, de
443 repente, começarem a vir coisas de fora. Não sei, talvez o volume mencionado seja insuficiente, mas se
444 fosse possível, vocês que têm a noção de conjunto, tentar restringir. Temos que resolver o problema do Rio
445 Grande do Sul. Há problema em São Paulo, como já aconteceu no ano passado e não temos controle. Esses
446 eram os comentários, seria marginalizar a norma, do meu ponto de vista, especialmente em função do
447 Seminário, para realmente ser um passo favorável na Resolução desses estoques todos que sabemos que
448 existem por aí. Era essa a minha questão. **Sr. Mário k. Soares:** quanto à questão das borras de tinta, por
449 exemplo, na verdade o que fizemos aqui foi uma exemplificação para tentar dar uma idéia do que seria
450 passível. Não significa que toda borra ou qualquer borra possa ser co-processada. Essa etapa da análise vai-
451 se dar quando for apresentada, aqui para a FEPAM, a composição qualiquantitativa daquela borra de tinta.
452 Em função daquela análise, se aquele resíduo é passível de enquadramento na norma ou não. Não significa
453 que toda e qualquer borra de tinta possa ser co-processada. Discutimos dentro da Câmara Técnica, para
454 justamente, tirar essas tabelas daqui, porque se entendeu que, em determinado ponto, está gerando mais
455 confusão do que esclarecendo, depois se foi para uma votação, dentro da Câmara Técnica, e se entendeu
456 que as tabelas esclareceriam, porque realmente essas questões mais específicas seriam tiradas do
457 licenciamento ambiental. Então, onde tem o mercúrio, e que possa, então, interferir no processo, e
458 concentrações que até mesmo a emissão possa atingir aqueles padrões superiores que foram fixados com
459 índice de detecção, certamente não seriam licenciados, até mesmo pela volatilidade dele não teria nem
460 condição de ser um resíduo a ser introduzido dentro do processo, porque volatilizaria muito
461 acentuadamente. Então, aqui está sendo visto como um termo, genérico, para uma ilustração do que
462 estamos tentando falar, mas isso não significa que todo o solvente, todas as borras de tinta, todas as ceras
463 possam ser co-processadas, possam ser passíveis de passar por uma análise antes de serem licenciados.
464 Quanto à questão de limitar a utilização de resíduos por algumas cimenteiras somente por resíduos gerados
465 no Rio Grande do Sul, esta norma foi revisada, e numa dessas revisões havia um item que dizia isso, e
466 tivemos a argumentação de que isso seria facilmente derrubado porque, constitucionalmente, não teria
467 respaldo nenhum, um Estado pertencente a uma federação dizer que aqui nós só vamos utilizar o que for
468 nosso, não tem como fechar fronteiras. Então, essa coisa não passava. Ao mesmo tempo em que a norma do
469 CONAMA, agora publicada, já vem balizando para o Brasil inteiro, de forma que o que vai acontecer aqui
470 no Estado é o que vai acontecer em São Paulo, é o que vai acontecer no Paraná, já não é mais o que
471 acontecia antigamente, quando cada estado estava normatizando a seu critério. Hoje temos um balizador
472 maior que é o CONAMA, e só se pode ser mais restritivo do que aquilo e não menos restritivo. A tendência
473 é de que os resíduos gerados aqui venham a ser co-processados aqui. Embora muitas empresas e muitos
474 resíduos que são gerados aqui estão sendo co-processados no Paraná e em São Paulo, hoje. Então, também
475 estamos exportando resíduos e por muitos tempo, esses sete anos em que ficamos fechados para o
476 processamento, processamos os nossos resíduos em outros estados. Essa é uma polêmica bastante difícil no
477 sentido de que se eu garanto a segurança aqui eu garanto ela em São Paulo, garanto no Paraná, garantiria em
478 qualquer forno. Claro que, dependendo da estrutura de cada forno, para isso, então, o processo de
479 licenciamento. Quanto às questões da obrigatoriedade de análise das dioxinas e furanos e também o
480 monitoramento de metais dos resíduos, o termo ficou como “poderá” porque, realmente, a FEPAM deverá

481 solicitar, mas se colocar como uma obrigação, “deverá”, eu teria que balizar em que momento que vou
482 solicitar isso. Porque o que se tem é que a análise de dioxinas e furanos não teria de ser uma rotina
483 operacional das cimenteiras. A experiência que se tem de informações, e foi muito bem apresentado pelo
484 Prof. Clemente Greco, naquele encontro, é de que não se tem notícias de dioxinas e furanos em chaminés,
485 em emissões; onde haveria esta possibilidade seria no particulado, no material particulado contido no
486 precipitador eletrostático. Isso é algo que não está bastante claro, até mesmo o balizamento para que já saia
487 na norma, de onde cobrar essa análise. Ficou como “poderá” no sentido de que a FEPAM deverá pensar
488 nisso quando for licenciar, deverá cobrar e fixar no licenciamento, de que forma isso deverá ocorrer, mas
489 não como uma obrigatoriedade de dizer onde, em que ponto, de qual forma e de quanto em quanto tempo.
490 Essa foi a consideração, esse assunto também foi discutido na Câmara Técnica e ficou dessa forma, que é a
491 forma como está no CONAMA. Aliás, o CONAMA também faz um monitoramento de dioxinas e furanos,
492 ele dá mais parâmetros, critérios que pelos órgãos ambientais poderão ser solicitados, ele nem refere muito
493 claramente uma análise continuada, obrigatória de dioxinas e furanos. Por isso ficou dessa forma. **Sr.**
494 **Flávio Lewgoy:** essa questão das dioxinas e dos furanos é uma questão muito grave, o poluente é
495 excepcionalmente perigoso, e o termo “poderá”, se aparece algo na composição, um combustível
496 excepcional ou até mesmo do alternativo, no excepcional, se aparecer algo que indique, borras oleosas,
497 borrachas não-cloradas, carvão ativado, tudo isso pode dar origem a dioxinas. Nesse caso, se a FEPAM diz:
498 “Olha, nós queremos que seja monitorada a presença de dioxinas e furanos”. Não sei, eu tenho a impressão
499 de que não é a mesma coisa. Tem que haver essa capacidade operativa a qualquer momento, daí a dúvida
500 que me faz apoiar a proposição do Sandor, que não é algo que se improvise, tem de ter essa capacidade
501 disponível a qualquer momento. **Sr. Mário K. Soares:** o termo “poderá” nos coloca na condição de, a
502 qualquer momento, solicitar uma análise. Poderemos solicitar mesmo com o licenciamento ambiental em
503 vigor, mesmo que a licença tenha sido concedida. A empresa está conhecedora de que existe uma regra de
504 que, a qualquer momento, o órgão ambiental poderá solicitar. Mas não como uma coisa de continuidade
505 operacional, servindo de parâmetro de monitoramento não-contínuo, mas que tenha uma certa fixação de
506 continuidade no licenciamento. As informações que se tem das análises que foram feitas nas plantas é de
507 que não existe esse problema de dioxina nas emissões, mas poderemos, como diz a norma, solicitar que as
508 nossas plantas também passem pela análise de dioxinas e furanos. **Sr. Flávio Lewgoy:** quer dizer que a
509 planta tem que ter a capacidade de fazer isso. Porque se nunca é feita, a tendência é de deixar de lado. E
510 essa é a minha dúvida: você pede algo que nunca foi solicitado, o que vai acontecer? “Desde que foi
511 implantado não foi pedido, não temos esse dispositivo que permite avaliar.” Então, fica essa dúvida. Se diz
512 “pode”, automaticamente tem que demonstrar que pode. Essa é a pergunta que faço: como é que se vai fazer
513 isso? Apenas operando, até mesmo improvisando o resíduo, porque sabidamente vai conter ou vai produzir.
514 A nossa experiência é de que realmente a coisa tende a pender para a pior situação. Pergunto até se essa
515 instalação que está lá, deve ser da CIMBAGÉ. **Sr. Mário K. Soares:** são duas: a da CIMBAGÉ e a da
516 VOTORANTIN, uma em Pinheiro Machado e a outra em Candiota. **Sr. Flávio Lewgoy:** elas têm essa
517 capacidade operativa de monitorar dioxinas e furanos, hoje? **Sr. Mário K. Soares:** isso precisaria ser
518 solicitado mas não como um monitoramento contínuo, teria de ser programado um sistema para que fosse
519 amostrado, coletado e depois analisado, dentro do parâmetro de rotina operacional de monitoramento, mas
520 isso poderá ser solicitado. Não está colocado como obrigatoriedade de já estar isso contemplado no
521 processo de licenciamento. **Sr. Flávio Lewgoy:** se nunca foi pedido, provavelmente não vão ter essa
522 capacidade operativa. Creio até que não haveria mal em dirigir um ofício a essas duas empresas
523 perguntando isso e alertando de que a qualquer momento pode ser exigido. **Sr. Paulo Roberto Müller:** eu
524 quero só dar um depoimento da importância do tema que está sendo discutido pelo Prof. Flávio e Prof.
525 Sandor. Eu sou Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Gravataí, que é uma Cidade da
526 Grande Porto Alegre mas é uma cidade que tem todas as características de uma cidade do Interior do
527 Estado. Essa questão do pneu e a questão do descarte desse tipo de material nessa região da Grande Porto
528 Alegre é uma questão séria. Tenho a certeza de que os senhores não têm a oportunidade de ter o contato

529 com esse tipo de coisa. Porque numa cidade do interior, que tem um órgão ambiental, não podemos, ficar
530 dentro de uma sala, fazendo só trabalhos burocráticos, temos que sair e ir à luta, temos que sair no dia-a-dia,
531 e é esse o nosso trabalho, ficar na beira dos rios e dentro dos banhados. E em Gravataí, temos a obrigação
532 de ir atrás das denúncias e procurar resolver os problemas. Estava comentando o que fazem com pneus na
533 Grande Porto Alegre. Na divisa de Gravataí com Alvorada há um banhado, muito parecido com um
534 manguezal, uma coisa muito rara na nossa região. No ano passado houve uma seca e a água do banhado
535 baixou, havia lá milhares de pneus. Tentamos, o esforço da Prefeitura para remover os pneus, mas foi
536 impossível e, sem saber o que fazer alguém, à noite, foi lá e colocou gasolina e fogo nos pneus. Queimando
537 toda a área do banhado. Outro dia, lá no Mato Alto, uma região perto de Glorinha, onde há uma mata
538 nativa, o mato pegou fogo. Fomos ver o motivo e descobrimos que no centro da mata havia uma montanha
539 de pneus que foram incendiados. Há uns meses, encontramos dentro do Arroio Passo da Ferreira dezesseis
540 tonéis de borra de tinta. Isso passou por um trabalho intenso nosso de pesquisa para sabermos quem, na
541 Grande Porto Alegre produzia tinta, coletamos material dessas fábricas, coletamos material do que estava à
542 venda, analisamos e descobrimos que, desse material, a matéria-prima vinha de Santa Catarina, mandamos
543 um *fax* e conseguimos, através disso descobrir qual a empresa que havia colocado dezesseis tonéis de tinta
544 dentro do arroio. Tivemos que contratar guincho, fazer um trabalho terrível para tirar aquele material. É
545 uma questão muito séria, temos que ter a coragem de tomar uma decisão que aponte para a solução desses
546 problemas. Creio que o que está acontecendo hoje é muito mais grave do que qualquer alternativa, qualquer
547 solução que se tente, pelo menos, encaminhar para se ter um resultado melhor. É muito séria essa situação.
548 **Sr. Darci Campani:** com relação ao questionamento do Sandor, sobre a questão de uma barreira dentro do
549 Estado do Rio Grande do Sul para não entrar nenhum produto de fora. Eu também penso que é difícil, seria
550 prejudicial. Na semana passada, estávamos no DMLU, reunidos com a APIQUIM, que é uma indústria de
551 Paulínia, que recicla o mercúrio, amálgamas e lâmpadas fluorescentes. Ela só existe em São Paulo, é só em
552 São Paulo que se faz isso. Foi questionada a implantação de uma indústria dessa atividade aqui. Teria que
553 ser feito um estudo de como é que ficaria o Estado do Rio Grande do Sul, que hoje tem uma possibilidade
554 de tratar as suas lâmpadas fluorescentes e amálgamas. No Rio Grande do Sul também, todas as embalagens
555 tetra pak, longa-vida, são recicladas no sul do Paraná. Ambientalmente sempre se fala no pensar
556 globalmente, o ambiente é um só. **Sr. Flávio Lewgoy:** não se trata de impedir que a vinda de materiais de
557 Santa Catarina, São Paulo ou Mato Grosso ou Uruguai. O problema é como é que esses tonéis vão passar?
558 Deveriam estar numa carga de caminhão e esse caminhão tem que ter um manifesto de carga dizendo: “Isso
559 está sendo destinado à disposição tal e tal”. Mas veio clandestinamente, esse é o ponto. Poderia
560 perfeitamente ter sido produzido aqui. **Sr. Sandor Grehs:** quando fiz a colocação foi mais no sentido de
561 esclarecimento. Eu considero satisfatória essa colocação, apenas queria tirar uma dúvida. Inclusive quando
562 eu coloquei o “deve”, evidentemente que estava dentro de uma linha que você havia dito de que iria ser
563 mais restritivo do que o CONAMA., mas, face aos esclarecimentos, creio que está bem. No Seminário
564 perguntei, porque o Ministério Público, em Bagé, pegou, na calada da noite, o Grupo VOTORANTIN
565 colocando coisas lá, e aquilo me preocupou, porque não vamos também transformar Bagé numa lixeira.
566 Agora, penso que as suas colocações foram satisfatórias. **Sr. Carlos Nascimento:** A minha opinião é que
567 esses assuntos, resíduos perigosos ou processamento, cada vez mais têm que ser encarados de uma maneira
568 global. Isso não é um, problema do Estado, não é um problema do País, é um problema global. Quem trata,
569 no mundo, dos resíduos perigosos, de transporte e de depósito, é a Convenção da Basiléia, que tem sede em
570 Genebra. A Convenção da Basiléia aconteceu no ano de 1989, e em 92 e implantou uma rede mundial de
571 centros regionais irradiadores da normatização e dos projetos reguladores nessas área. Na época, o Brasil
572 não se interessou, devidamente, para receber o centro destinado para a América do Sul, e esse centro veio
573 para o Uruguai. Posteriormente, a Argentina reivindicou um centro e recebeu o Centro Regional da
574 Convenção da Basiléia. No Uruguai, pela sua escala de país pequeno e, também por deficiências
575 tecnológicas, o Centro Regional da Convenção da Basiléia não tem sido demandado pela indústria
576 brasileira. Nós não temos aqui um Centro da Convenção da Basiléia, que elabore projetos sobre resíduos

577 perigosos e também que desenvolva um programa educacional em relação ao transporte. Acontecem coisas,
578 no Brasil muito sérias, tivemos a oportunidade, recentemente, de ver um vídeo feito pela FEEMA, do Rio
579 de Janeiro, do que acontece com aqueles caminhões que transportam esses resíduos. Inclusive placas falsas
580 com a categoria do resíduo, tudo isso existe. E existe por falta de uma cultura, por falta de um programa
581 educacional. Acontece que a Convenção da Basiléia normatiza transporte e deposição de resíduos, e no
582 momento ela descobre, depois de uma década de atuação, que ela tem que entrar em um programa de
583 minimização de resíduos perigosos. E com essa intenção, em março próximo passado, a Secretaria da
584 Convenção da Basiléia consultou a rede mundial da UNIDO e da UNEP, dos Centros Nacionais de
585 Tecnologias Limpas, das quais somos um em Porto Alegre. O CNTL aceitou essa proposta da Convenção
586 da Basiléia que consistia em estabelecer Centros Regionais da Convenção da Basiléia junto aos Centros de
587 Tecnologia Limpa, que aceitamos. Naturalmente que isso teve que tramitar pelas chancelarias, o Itamarati
588 consultou a Chancelaria Uruguaia se havia a concordância do Uruguai de recebermos um centro, o Uruguai
589 concordou, com entusiasmo, porque já nos propôs até algumas ações conjuntas, como por exemplo, um
590 seminário de treinamento em todas as aduanas do MERCOSUL no sentido de trinar pessoal em controle de
591 cargas de resíduos perigosos, e o Uruguai não se sente com estrutura para fazer isso. Então, ficou muito
592 satisfeito em que o Brasil recebesse um centro desses e aqui em Porto Alegre. Já estivemos duas vezes em
593 Montevideú, a Marísia, minha Diretora Técnica, está indo a Montevideú na semana que vem para
594 estabelecer o programa de trabalho conjunto, e devemos, ainda neste ano, receber o Centro Regional da
595 Convenção da Basiléia aqui em Porto Alegre. Por tudo isso eu penso que é muito importante que tenhamos
596 essa norma já aprovada, porque o Rio Grande do Sul pode se transformar, até pela sua tradição em ações
597 pioneiras na área ambiental, num centro referencial com relação a resíduos perigosos. **Sr. Presidente:**
598 gostaríamos de fazer uma proposição em relação ao encaminhamento do tema, para que passássemos, com
599 brevidade, à fase resolutiva, em função, inclusive, do quórum e do limite de alguns Conselheiros em termos
600 de horário. A minha sugestão é de que os que desejarem manifestar-se solicitem inscrição junto à Mesa. **Sr.**
601 **Luiz Felipe Kunz Júnior:** o Conselheiro Paulo Müller levantou a questão do problema dos pneus no
602 ambiente, realmente é um problema extremamente grave, e que deve contribuir, em grande escala, no País,
603 em função desse destino inadequado, com a continuidade da epidemia da dengue, uma vez que os pneus, no
604 ambiente, formam um ambiente propício à propagação do *aedes aegypti*. É uma questão bastante delicada,
605 quando estava na Coordenação da Vigilância de Saúde do Município de Porto Alegre, na Região Sul de
606 Porto Alegre, Bairro Vila Nova, todos os arroios estavam servindo como depósito de pneus, e o DMLU fez
607 uma retirada, de mais de seis mil pneus. Realmente é um problema de grande amplitude e que deve ser
608 tratado com essa seriedade. **Sr. Flávio Lewgoy:** tivemos várias manifestações importantes, e o que vai sair
609 de prático disso tudo? Uma ata? Ou vamos propor algumas providências? Temos condições de demandar
610 providências. Na questão dos pneus: recolher pneus. Será que essas unidades das quais está sendo exigido
611 que cumpram essas normas operacionais vão ter condições de, pelo menos, dar conta dos pneus E a questão
612 do controle das cargas? É claro que uma única entidade, um único órgão de governo não pode fazer tudo
613 isso, mas alguma coisa pode e deve ser feita. Deve ser feito um planejamento, e é isso que encaminho à
614 Presidência, penso que se deve sair desta reunião, não estamos aqui para fazer algo de que não saiam
615 resultados práticos, é isso que estou demandando uma manifestação da Presidência. **Sr. Presidente:**
616 gostaria de informar ao Conselho que nessa mesma reunião do CONAMA que aprovou as normas de co-
617 processamento, tivemos a aprovação de uma norma sobre destinação de pneus inservíveis. Uma norma
618 importante, foi bastante polêmica a discussão, fruto de uma negociação de dois anos com todos os
619 segmentos, e que determina um conjunto de medidas que começam a ser implementadas a partir do ano que
620 vem, com obrigações, de parte da indústria, no sentido de, progressivamente, ao longo dos anos, ir
621 recolhendo um número “x” de pneus a cada pneu novo produzido no mercado. Essa é uma questão que
622 precisava de uma normatização nacional, inclusive em função da importação de pneus, muito polêmica, e
623 que procederemos à distribuição dessa resolução do CONAMA sobre a questão dos pneus na próxima
624 reunião dos Conselheiros para conhecimento. Em relação à política mais global, o que nós percebemos é

625 que essa resolução vem no sentido de atender a uma questão que está colocada objetivamente para as
626 próprias ações de fiscalização do órgão ambiental do Estado, já há algum tempo, em função de que a
627 FEPAM tem um controle das indústrias, vários desses resíduos que poderiam ser co-processados, a
628 orientação tem sido, segundo os órgãos municipais, de estocagem na própria indústria. Mas, ao mesmo
629 tempo, se contata muito a disposição em locais de difícil acesso em várias regiões do Estado. Temos feito
630 operações de fiscalização de transporte de cargas perigosas no Estado, isso foi objeto de um planejamento
631 específico entre a FEPAM, setores da Defesa Civil e a Brigada Militar que tem trabalhado muito ativamente
632 nisso, e a idéia é que essa resolução seja mais um elemento nesse contexto de políticas que precisam ser,
633 claro, sempre aprimoradas. **Sr. Mário K. Soares:** gostaria de finalizar a minha participação dizendo que
634 essa norma seja vista, não como uma norma que já está balizando e autorizando o co-processamento, e não
635 como uma norma que vai balizar as ações de licenciamento do órgão ambiental, e dizer, também, que ela
636 deve se encaixar e se enquadrar dentro desse conceito todo de gerenciamento de resíduos, onde até mesmo
637 o próprio pneu, no momento em que temos uma resolução dizendo da obrigatoriedade das empresas
638 produtoras de pneus e importadoras destinarem adequadamente suas carcaças, se elas não tiverem
639 alternativas de como fazer isso, e o co-processamento entra como uma alternativa para a destinação final, é
640 tão-somente uma técnica que está disponível para a destruição de pneus, de carcaças inservíveis com
641 segurança. Agradeço a atenção de todos, muito obrigado. **Sr. Presidente:** sugerimos que se houver alguma
642 proposição de alteração em relação à minuta apresentada pela Câmara Técnica que seja feita. Colocamos à
643 apreciação o texto global, como texto base, fazemos a apreciação e, a seguir, fazemos possíveis emendas,
644 aditivas ou supressivas, que venham a ser apresentadas. Solicitamos aos Conselheiros que concordam com
645 essa proposição que se manifestem levantando o braço. (treze votos a favor) Obrigado. Os conselheiros que
646 são contra? (nenhum). Abstencões? (nenhuma) Aprovado, por unanimidade, o texto base. Passamos, de
647 imediato, à apreciação de possíveis emendas que venham a ser sugeridas. Não temos sugestão de emendas.
648 Está aprovada a Norma Técnica 01/99 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CO-
649 PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNOS DE CLÍNQUER, como Resolução do CONSEMA,
650 sendo transformada num Estatuto Legal, que vai, a partir de agora, produzir as ações do órgão ambiental no
651 licenciamento desses empreendimentos. Fazemos um agradecimento muito especial a todos os membros da
652 Câmara Técnica e destacamos a importância de termos passado por vinte e uma versões sendo que essa
653 aprovação significa uma síntese importante de um processo delicado, essa é uma responsabilidade deste
654 Conselho, e agora temos sob nossa responsabilidade a condução adequada da aplicação dessa norma
655 aprovada hoje. Obrigado, Mário. **Sr. Mário K. Soares:** muito obrigado a todos. **Sr. Presidente:** passamos,
656 de imediato, à apreciação da Minuta de Resolução elaborada pela Câmara Provisória para a fixação de
657 critérios de compensação de danos ambientais causados por grandes empreendimentos. O Presidente da
658 Câmara fará a apresentação. **Sr. Roberto Verdum:** boa-tarde a todos, sou Roberto Verdun, representante
659 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nesta Câmara Técnica, que presidi com muito prazer,
660 gostaria de deixar a todos vocês o agradecimento, vamos dizer assim, da criação de uma Câmara Técnica
661 como essa, que possibilitou uma experiência profissional bastante rica para representantes de várias
662 entidades que a compuseram. Vou tentar ser breve porque penso que o conteúdo do documento seria mais
663 importante. Iniciamos o trabalho dessa Câmara Técnica, em 29 de setembro de 1998, tivemos a primeira
664 reunião, para a qual foram convocadas dezessete entidades, sendo que no decorrer do trabalho tivemos a
665 presença de, aproximadamente, uma média de dez entidades. Realizamos a última reunião no dia 29/07/99,
666 quando encaminhamos a minuta que está sendo proposta aos Conselheiros. Tivemos catorze reuniões, em
667 nove meses, significa mais de uma reunião mensal, isso foi em função dos trabalhos exigidos durante essa
668 Câmara Técnica. Como documentos de apoio ao trabalho cito três: a Resolução nº 02, de abril/96, do
669 CONAMA, que trata da reparação dos danos ambientais causados por empreendimentos de relevante
670 impacto ambiental; a Resolução nº 01, de 23-01-86, do próprio CONAMA, que trata dos critérios e
671 diretrizes para o uso, implementação da avaliação de impacto ambiental; e o Decreto nº 38.814, de
672 agosto/98, que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Além disso, para destacar a

673 experiência não só teórica e prática de todos que compuseram a Câmara Técnica, foi exatamente a partir
674 dessa experiência que esse documento foi redigido, tivemos também a presença de técnicos, tanto da
675 FEPAM, como convidados de outras Instituições, contamos com a Assessoria Jurídica da FEPAM, no final
676 dos trabalhos, para que houvesse essa organização do documento. Em relação à minuta distribuída, quero
677 destacar os quatro itens que a estruturam que são: das obrigações, do montante dos recursos, da aplicação
678 dos recursos e do licenciamento. Temos, nesses quatro itens, catorze artigos. Em relação ao documento
679 farei quatro destaques para mostrar, principalmente, as polêmicas que foram geradas, até porque em relação
680 a essa proposta de compensação de danos ambientais não existiam, até então, critérios muito claros, não
681 podendo-se valorar um dano ambiental, o documento expõe essa problemática e de que maneira podemos
682 compensá-lo, esse é o grande dilema apresentado. Podemos tentar nos aproximarmos de valores
683 econômicos, de que trata o item dois, “montante de recursos”, mas ainda é um caminho a ser percorrido em
684 termos de evolução metodológica de como se poderia fazer uma dita compensação ambiental provocada por
685 empreendimentos de grande porte. Dos quatro destaques, o primeiro seria o de que qualquer
686 empreendimento onde se exige o EIA/RIMA. Esse é o critério básico. Um empreendimento para o qual não
687 seja exigido o EIA/RIMA já está descartado de passar pelo processo dessa resolução proposta. Um segundo
688 item, a nossa intenção seria a de fazer uma interação entre os órgãos e, no caso, os empreendedores. Órgão
689 de licenciamento ambiental e órgão gestor do Sistema Estadual de Unidades de Conservação essa é a nossa
690 idéia. Sentimos que, através desse instrumento, poderíamos romper com o isolamento desses órgãos e fazer
691 com que pudessem trabalhar juntos, principalmente em relação ao Sistema Estadual de Unidades de
692 Conservação, fazer essa integração. Um terceiro item que destaco da minuta proposta é quanto à aplicação
693 dos recursos. Nesse item foi onde ocorreram os maiores debates e polêmicas. Definimos a aplicação de
694 recursos na criação de novas áreas, sendo uma demanda de praticamente todos os representantes, da
695 necessidade que se tem, no Estado, da criação de novas áreas ou unidades de conservação. Em relação a
696 manutenção de unidades já existentes, a Resolução abre essa possibilidade de que haja um convênio entre o
697 empreendedor, o órgão licenciador e o órgão gestor, da necessidade da criação de convênios para a
698 manutenção de áreas novas ou áreas já criadas. Abre também a possibilidade de um prazo de manutenção
699 por parte do empreendedor, que definimos um período de dois anos. Isto possibilitaria ao Estado, a partir
700 desse prazo, autogerir a área criada ou a área já existente, ou seja, incluir dentro do seu orçamento e passar
701 por todo processo político de discussão dentro da Assembléia Legislativa. Último e quarto item que destaco
702 é com respeito aos procedimentos contidos na Resolução 01/86, que trata da política de avaliação de
703 impacto ambiental, a primeira resolução do CONAMA. Ou seja, essa proposta de minuta de resolução que
704 estamos trazendo está praticamente acoplada à resolução nº 001 do CONAMA, que trata de todas as fases
705 de licenciamento dos projetos de empreendimentos. No caso, teríamos atrelada a essa resolução a Licença
706 Prévia, a Licença de Implantação e a Licença de Operação do empreendimento. Essa seria a sistemática e a
707 minuta proposta apresenta essas quatro grandes preocupações. Espero os questionamentos de vocês para
708 que possamos aprofundar a discussão e tomarmos as decisões. Obrigado. **Sr. Presidente:** Obrigado. Estão
709 presentes também, que trabalharam na Câmara, as Sras. Sílvia Pagel e Maria Isabel Chiappetti, Técnicas da
710 FEPAM; o DRNR e a Secretaria da Justiça e Segurança. **Sr. Sandor Grehs:** no art.3º, Parágrafo único: “A
711 proposta para atendimento à Resolução CONAMA 02/96, deverá ser avaliada em conjunto com o órgão
712 gestor do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC)”. Eu sugiro “**avaliada pelo órgão**
713 **ambiental em conjunto**”, dentro da linha de integração de que o expositor falou, é mais qualificar, quando
714 se fala em conjunto é em conjunto com alguém, então na frase colocaria “**pelo órgão ambiental**”, para ficar
715 mais claro. Com relação ao montante de recursos, o item seguinte, diz: “O montante dos recursos da medida
716 compensatória deverá ser definido pelo Órgão de Licenciamento Ambiental, por ocasião da emissão da
717 Licença Prévia (LP), com base nas alterações e danos ambientais causados aos ecossistemas”, mas, a
718 alteração não é um dano? Ou dano é diferente da alteração? O que se quer dizer com “**alterações e**
719 **danos**”? Pelo que entendi há alterações que não são danos. Então, vou penalizar alterações que não são
720 danos? Essa é a minha dúvida. **Sr. Roberto Verдум:** Seguimos exatamente a redação da Resolução do

721 CONAMA, não poderíamos alterar. **Sr. Sandor Grehs:** por exemplo, eventualmente poderia ter alterado
722 para melhor, e aí vai pagar 0,5% também? Essa é a minha dúvida. Não sei se somos obrigados a seguir
723 exatamente o CONAMA, mas me surgiu essa dúvida. É só uma questão de redação, se não puder mexer
724 tudo bem, mas causa dúvidas. Se uma alteração pode não ser dano, não sei como é que se poderia cobrar os
725 0,5%. **Sr. Roberto Verдум:** pelo menos a interpretação que se faz da alteração é que posso ter uma
726 alteração em termos da dinâmica. **Sr. Sandor Grehs:** Para melhor ou para pior. **Sr. Roberto Verдум:**
727 isso, e no dano eu teria praticamente a perda daquele elemento ou recurso. **Sr. Sandor Grehs:** por exemplo,
728 eu sou o empreendedor e eu causei alteração mas não causei dano, eu vou contestar os 0,5%. Posso
729 contestar, eu não causei dano. Essa é a minha dúvida. **Sr. Roberto Verдум:** Sim, mas causou uma alteração.
730 **Sr. Sandor Grehs:** mas aí eu vou ser penalizado com esses 0,5% do custo total? **Sr. Roberto Verдум:** até
731 que ponto a alteração que o empreendedor causou é positiva ou não. **Sr. Sandor Grehs:** se eu for colocar
732 simplesmente “dano”, estarei matando a charada. Se colocar “alteração”, pode surgir um problema, estou
733 pensando mais adiante. Se estás dizendo que não pode alterar a Resolução do CONAMA, tudo bem. Da
734 mesma forma, isso se repete no parágrafo 2º: “Quando a valoração das alterações e danos ambientais
735 ultrapassar...”, daí vem um problema: o representante da FIERGS vem aí com tecnologia limpa, ele
736 consegue fazer uma coisa diferente que pode até melhorar a condição, vai pagar os 0,5%? É redundante
737 nesse caso. No item licenciamento, art. 11 diz: “A Licença Prévia (LP) somente poderá ser concedida após
738 a aprovação da proposta para o atendimento desta resolução.”, “poderá” ou “será”? **Sr. Roberto Verдум:**
739 ela “poderá”. **Sr. Sandor Grehs:** se tu aprovas a proposta de atendimento, fico na dúvida. “Poderá” ou
740 “será”? **Sr. Roberto Verдум:** É “poderá”. **Sr. Sandor Grehs:** eu teria uma proposta de fazer um
741 licenciamento, e foi aprovada a proposta, mas não tenho a licença. É essa a situação? **Sr. ROBERTO:** É
742 isso, essa é a prática atual da FEPAM. Talvez a Isabel possa esclarecer. Posso não receber a Licença Prévia
743 ela pode ser concedida após a aprovação ou anterior a aprovação. **Sr. Sandor Grehs:** não é isso. Na
744 medida em que tu tens a aprovação do teu projeto, para mim, automaticamente, vais ter a Licença Prévia.
745 Agora, aqui diz que “pode”. Ou seja, se diz que “pode”, eu posso fazer todo o projeto, tê-lo aprovado e não
746 ter a Licença Prévia. **Sr. Roberto Verдум:** essa é a sistemática, pois isso vai ser analisado pelo órgão
747 ambiental e caberá a ele liberar a licença. **Sr. Sandor Grehs:** Mas quem é que aprova? No art. 10º diz: “Na
748 emissão”, acredito que seria melhor “a emissão da LP”, o Órgão de Licenciamento Ambiental, de comum
749 acordo com o Órgão gestor do SEUC, definirá o montante e a(s) forma(s) de aplicação dos recursos da
750 medida compensatória.” Por isso eu achei estranho, se é uma aprovação de um projeto para a Licença
751 Prévia, fica meio esquerdo não aprovar. Se não houver a aprovação, tudo bem. Mas se aprovar o projeto
752 porque está bem, está tudo o.k., eu não vejo como não se poderia aprovar a Licença Prévia na medida
753 compensatória. **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** só para esclarecer, talvez porque ela não seja aprovada por
754 outros motivos, que não os da medida compensatória. **Sr. Sandor Grehs:** agora está esclarecido. Talvez
755 tivesse que explicitar isso. **Sr. Roberto Verдум:** porque a Licença Prévia não só depende dessa relação,
756 tem uma série de critérios. Por isso que eu disse que essa sistemática da liberação das licenças está atrelada
757 à sistemática da aprovação do EIA/RIMA. Esse licenciamento acompanha o que está proposto na Resolução
758 nº 001 do CONAMA. **Sr. Sandor Grehs:** no art. 12, parece que o termo usado não é Licença de Instalação.
759 **Sr. Roberto Verдум:** é Instalação Prévia, Instalação e Operação. **Sr. Sandor Grehs:** tenho outra dúvida,
760 por favor, o que estou querendo é justamente esclarecer, estou-me colocando do outro lado para ver. Por
761 exemplo, no art. 14: “Para a emissão da LO a medida compensatória aprovada deverá estar concluída.” Só
762 que no parágrafo 2º diz: “Nos casos em que o cumprimento da medida compensatória encontra-se em fase
763 final de execução, o Órgão licenciador poderá fornecer a LO especificando as condicionantes para a
764 finalização do projeto de aplicação de recursos.” Está dizendo que posso ter uma Licença Provisória sem
765 estar concluída? **Sr. Roberto Verдум:** Isso. **Sr. Sandor Grehs:** mas não ficaria redundante? **Sr. Roberto**
766 **Verдум:** não. **Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva:** dependendo, condiciona, na verdade, a medida
767 compensatória deverá estar concluída ou em fase final. Em alguns casos vai envolver implantação de infra-
768 estrutura, tempo de obras, tempo para resolver as questões fundiárias, às vezes, e o processo de

769 licenciamento pode ser mais rápido do que a conclusão ou chegar à fase final de implantação de medida
770 compensatória aprovada. Então, todo o processo de licenciamento estaria vinculado à implantação de obras,
771 de construção, dissecação, resolução de questões fundiárias. Como é que vocês viram isso dentro do
772 tempo concreto de implantação da medida e do tempo de licenciamento? Como vocês viram isso dentro do
773 trabalho? **Sr. Sandor Grehs:** acho que as questões estão mais ou menos relacionadas. **Sr. Flávio Lewgoy:**
774 quero intervir, talvez para poder esclarecer melhor, porque não vi mencionado um trâmite importante que
775 está ligado ao processo que é a questão da Audiência Pública. Muitas vezes, concessão da licença está
776 atrelada à realização de uma Audiência Pública. A proposta pode ser aprovada, mas a Audiência Pública
777 verifica algumas inconveniências que o público ou alguma das entidades pode detectar. Não sei se seria
778 isso. Porque essas três licenças já estão na organização da FEPAM de há muito. Talvez seja algo que
779 faltava ser mencionado, embora não seja muito necessário colocar, explicitamente, pois a questão da
780 Audiência Pública está na Lei. **Sr. Paulo Alves:** a nossa contrariedade é o princípio do poluidor/pagador.
781 Na verdade temos a opinião de que o capital tem o direito de poluir porque tem capital. Nosso protesto a
782 essa linha, mas está colocada e dentro disso vamos tentar ver o que pode ser feito. Eu faria uma primeira
783 observação ao art. 1º, embora esteja colocado de forma direta ou indireta aos ecossistemas, mas no que se
784 refere a “**tais como**”, penso que deveriam estar contemplados os “**aquíferos subterrâneos**”, que não estão
785 explicitados e nem a “**questão atmosférica**”. No art. 4º, só uma questão de melhor entendimento, sobre o
786 “custo total para a implantação do empreendimento”, é só para a implantação? Não é de todo o
787 empreendimento? Não sei se essa idéia foi só taxar a implantação ou se suprime a implantação e põe todo o
788 empreendimento. No art. 10, não sei se poderia participar também da definição dos montantes, da forma da
789 aplicação desses recursos, seria uma colocação a ser feita. E, no art. 14, parágrafo 2º, fica a colocação de
790 que se fornece a LO, depois de estar concluída, de repente está concluída mas não está em condições de
791 operação. O parágrafo 2º, mais ou menos, libera essa necessidade. Eu gostaria de entender melhor essa
792 informação. **Sr. Roberto Verdum:** em relação a Audiência Pública, nada nos impede de acrescentarmos,
793 realmente não discutimos essa questão, e a própria Resolução do CONAMA não apresenta nada nesse
794 sentido, mas nada impede de que na Resolução Estadual implementarmos também a discussão da Audiência
795 Pública em relação a essa compensação. Em relação ao art. 1º, quando colocamos ali “danos diretos ou
796 indiretos em ecossistemas, tais como florestas, campos, banhados ...” esse foi um avanço em relação à
797 própria Resolução do CONAMA, que coloca que a grande preocupação é em relação aos ecossistemas
798 florestais. Nós pensamos que seria interessante colocarmos outros tipos de ecossistemas, no entanto, sem
799 fechar a totalidade dos ecossistemas, que seria impossível. No caso, “tais como”, a própria Resolução nº
800 001/86 do CONAMA, a redação é dessa mesma forma. A nossa intenção seria a de mostrar que não só os
801 ecossistemas florestais, são a grande preocupação, por que não preservar o campo, as dunas, enfim,
802 qualquer tipo de ecossistema particular? **Sr. Paulo Alves:** dada a importância dos aquíferos subterrâneos,
803 penso que é importante ressaltar. **Sr. Roberto:** creio que cabe aos Conselheiros, nesse sentido tentamos
804 enumerar uma lista enorme de ecossistemas. Em relação ao art. 4º, e esse artigo foi um dos pontos bastante
805 polêmicos e, especificamente, esse conceito de custo total. Inclusive tivemos a participação do economista
806 Eugênio Cánepa, que conduziu muito bem a reunião com relação a essa questão do custo do
807 empreendimento. Pudemos avaliar, até porque tivemos que atrelar Licença de Operação, o custo total gasto
808 até então. A partir daí nós não temos condições de poder avaliar, a não ser que fizéssemos projeções de
809 custos da operação do empreendimento. Então, ficamos amarrados ao custo total até o momento da
810 implantação. Inclusive a grande discussão que aparece, que já tivemos casos específicos e que foram
811 discutidos na Câmara Técnica, como foi o caso da GM e da Ford, quando aparece a situação de terrenos, de
812 infra-estrutura por parte do Poder Público, isso deveria, também, ser incluído dentro do custo total, até para
813 garantir a grande polêmica que foi feita. Então, custo total para nós é até o momento em que o
814 empreendimento está pronto para começar a operar. No art. 10, a participação do CONSEMA, não tenho
815 nada a defender contra nessa integração, por que não também o CONSEMA participar como órgão gestor
816 dessa resolução. O art. 14º, nos abrimos essa exceção devido ao posicionamento do representante da

817 FARSUL, que colocou a problemática em relação à produção agrícola. Esse foi o argumento maior que
818 balizou a nossa decisão de abrir esse parágrafo 2º no art. 14. **Ten. Cel. Nelsonhoner Sebijes da Rocha:**
819 determinados produtos têm um período, se passou esse período perdeu tudo. Se já está na fase fina, se não
820 há nenhum óbice, de repente, não vão perder aquele período devido a um detalhe da licença. **Sr. Roberto:**
821 exatamente, então abre a possibilidade do próprio órgão ambiental de ser um pouco flexível, sabendo que o
822 empreendedor já tomou uma série de medidas dentro do projeto, e que se compromete a efetivá-las,
823 abriríamos a possibilidade de operar sem a licença ou com uma Licença Provisória. **Sr. Nilvo Luiz Alves**
824 **da Silva:** a questão é se vocês consideram a possibilidade de haver um caso em que a implantação do que
825 foi acordado e aprovado ser longa, a necessidade concreta, física pode ser muito maior do que o tempo de
826 licenciamento, por exemplo? **Sr. Roberto Verдум:** isso foi colocado pelo representante da própria
827 FEPAM, isso é importante, um empreendedor que, obrigatoriamente, vai ter que seguir essa Resolução ele,
828 necessariamente, vai passar pelo processo de avaliação do EIA/RIMA e, esse é um processo que em média,
829 dentro da avaliação, dura dois anos. Então, talvez ocorram casos raros em que já tenha a sua liberação de
830 EIA/RIMA e fique, ainda, atrelado a essa Resolução em função de não ter seguido os projetos ou as
831 próprias orientações do órgão ambiental. Quando o empreendedor entra com um pedido junto ao órgão
832 ambiental ele já tem conhecimento de que esse processo, no mínimo, vai levar dois anos para que seja
833 liberado. Nesse sentido nós acordamos de que não haveria problema, até porque essa Resolução está
834 anexada ao processo de EIA/RIMA, então não há como o processo ser desenvolvido sem ter essa medida
835 compensatória em anexo. **Sr. Sandor Grehs:** o art. 6º diz: “Os recursos provenientes da compensação de
836 que trata esta Resolução poderão, a critério do órgão licenciador em conjunto com o órgão gestor do SEUC,
837 serem depositados em conta específica, sendo gerenciados pelo órgão responsável pelo SEUC.”, como é
838 caso específico, não seria “deverão” em lugar de “poderão”? Não deveria ser uma obrigatoriedade? Ou há
839 um outro procedimento? Se é um caso específico que tem que ser vinculado, parece-me que a conta teria
840 que ser específica. Aqui abre a chance de estar vinculado a outras coisas que não aquele empreendimento. O
841 art. 7º diz: “No caso de criação e implantação de nova unidade de conservação, o empreendedor além do
842 mínimo de 0,5% de que trata o art. 4º, deverá aportar os recursos necessários à manutenção da mesma.”.
843 Pergunto: por quanto tempo? Manutenção *ad infinitum*? Vinte anos? Dez anos? **Sr. Roberto Verдум:** isso
844 está respondido no art. 8º. Seriam dois anos. **Sr. Sandor Grehs:** fala em vinte e quatro parcelas, aqui não
845 diz dois anos. Pode-se pagar à vista. Pelo menos no meu texto não fala em dois anos. **Sr. Roberto Verдум:**
846 não, são vinte e quatro parcelas mensais, isso corresponderia a dois anos. **Sr. Sandor Grehs:** estás dizendo
847 que vai pagar em parcela única ou em vinte e quatro pagamentos mensais. Agora, veja bem, o recurso
848 necessário à manutenção então é pago por dois anos, isso não ficou claro. Aqui diz que vai se pago em vinte
849 quatro, mas não quer dizer que a manutenção é de dois anos, deveria ser esclarecer. Creio que, se colocar
850 no art. 7º “a manutenção da mesma por dois anos”, está resolvido o problema, pois mais adiante diz que vai
851 pagar, mas numa parcela ou em vinte e quatro. **Sr. Presidente:** gostaria de informar aos Senhores que não
852 temos mais quórum para deliberação, vamos seguir fazendo os esclarecimentos e, logo após, discutiremos a
853 forma de encaminhamento do tema. **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** gostaria de perguntar para o Roberto, se
854 vamos ter áreas, algumas unidades de conservação que são passíveis de visitação, não vi prevista na
855 aplicação dos recursos a possibilidade, onde fala implantação de infra-estrutura está só para a fiscalização e
856 o controle, não está prevista estrutura também para visitação. Eu queria saber se isso foi discutido, como é
857 que isso foi analisada essa matéria. **Sr. Roberto Verдум:** o problema é que na própria Resolução do
858 CONAMA, todos os investimentos que vão ser feitos nessas áreas novas ou antigas se referem a unidades
859 de conservação. **Sra. Sílvia Pagel:** hoje, no Rio Grande do Sul, estamos começando a licenciar vinte e duas
860 barragens previstas no rio Uruguai, sendo que a primeira está sendo licenciada agora. Para o Taquari/Anta
861 temos cinquenta e cinco barragens. São empreendimentos que vão gerar um impacto ambiental muito
862 grande, irão inundar cerca de oito mil hectares de ecossistemas que serão perdidos. Os 0,5%, dependendo
863 do custo da terra, vão conseguir implantar uma unidade de conservação de quinhentos, de mil hectares,
864 muito aquém do dano ambiental. Então, que se deixe em aberto na Resolução, pois em certos

865 empreendimentos em que o órgão ambiental, terá que definir se o montante vai ser superior a 0,5%. Isto tem
866 sido extremamente difícil, porque vai licenciar e estabelecer que, em vez de 0,5%, queremos 1%. Temos
867 que pensar que quando o impacto ambiental é muito grande, a área impactada também é grande e que os
868 0,5%, a compensação, ficam muito aquém. Pensarmos em estabelecer alguns critérios para definir que essa
869 compensação seja adequada ao impacto. Nesse sentido também poderíamos pensar, porque vai ficar muito
870 difícil para a equipe de análise, no momento em que há os requerimentos, negociar valores em termos de
871 área. Penso que, em um artigo, poderíamos deixar essa coisa pensada. **Sr. Roberto Verdum:** respondendo
872 ao Secretário, em relação à aplicação específica dos recursos, pensamos que não caberia à Resolução
873 indicar, por exemplo, porcentagens de uso de infra-estrutura para criar uma unidade de educação ambiental
874 dentro da área, quer dizer, pensamos que esse detalhamento não deveria entrar na Resolução. Caberia ao
875 órgão gestor, até porque não compete, vimos pela própria Resolução do CONAMA, a definição desses
876 critérios de detalhe de como vai ser feita a manutenção. Isso é um convênio que será feito entre o Estado ou
877 o órgão representante e o empreendedor. Seria m documento à parte. Se entrássemos no detalhe de como
878 vai ser gasto esse recurso, de que forma, se em infra-estrutura, que infra-estrutura é essa, se é para construir
879 cerca, para comprar um Jeep ou para criar uma unidade de educação ambiental dentro da área, para nós
880 ficaria muito difícil fazer esse detalhamento. **Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior:** perguntei porque não estava
881 previsto aqui, nos itens do parágrafo 1º a destinação para isso. Mas não estaria vedada a utilização para uma
882 estrutura de visitação, apenas não está contemplada. **Sra. Maria Isabel Chiappetti:** na Resolução nº 02/99,
883 do CONAMA, é mencionado os 0,5% para a implantação da unidade de conservação e em outro item, que o
884 empreendedor tem que fazer a manutenção dessa unidade criada a através de convênio, mas não diz nem
885 por quanto tempo. Por aí entende-se que, enquanto a unidade existir ele vai ter que fazer a manutenção. **Sr.**
886 **Luiz Felipe Kunz Júnior:** por exemplo, se quero implantar uma estrutura de visitação, centro de visitantes,
887 sanitários e o necessário para a visitação da categoria parque, pelo parágrafo 1º, não poderíamos, porque só
888 está prevista a implantação de infra-estrutura de fiscalização e controle e isso não se enquadraria em
889 fiscalização e controle. É só esse o questionamento quando se fala da aplicação de recursos. O parágrafo 1º,
890 na alínea “d”, fala só em implantação de infra-estrutura para fiscalização e controle, para uma reserva
891 biológica pode ser, para uma estação ecológica também, mas para um parque cerceia muito, porque não se
892 consegue implantar uma estrutura de visitação, pátios, enfim, mesmo nas unidades já existentes. **Sr.**
893 **Roberto Verdum:** em relação ao que a Sílvia estava colocando, eu diria que o parágrafo 2º, do art. 4º abre
894 essa possibilidade, essa também foi uma discussão que fizemos. Quer dizer, “quando a valoração das
895 alterações e dos danos ambientais ultrapassar o percentual mínimo previsto no caput desse artigo, o órgão
896 licenciador deverá fundamentar a exigência quantificando os danos a partir do EIA/RIMA”, que o
897 documento básico para se exigir 1%, 1,5% ou 2% é a partir do Estudo de Impacto Ambiental que vai ser
898 realizado. Inclusive esse foi um posicionamento que a próprio representante da FEPAM, a Isabel, colocou.
899 Não caberia a nós atrelarmos à própria atuação do órgão ambiental. Ao contrário, deveríamos deixar uma
900 certa flexibilidade para os técnicos do órgão ambiental para, junto ao empreendedor, discutirem essa
901 questão, e não fecharmos a porta com a Resolução. Foi nesse sentido. Se o órgão ambiental concluir que
902 com 0,5% pelo dano ambiental não é factível, teremos 1%, 1,5%, conforme os impactos ambientais
903 provocados. Cabe aos técnicos, ao corpo do órgão ambiental justificar isso cientificamente através do
904 EIA/RIMA. **Sr. Nilvo:** estava conversando com o a Isabel sobre essa questão do art. 14, na verdade esse
905 tempo que está previsto de dois anos, a parte mais prolongada, quando tem audiência pública, quando tem a
906 disponibilização pública, tem o EIA/RIMA, a execução do EIA/RIMA e a LP, então o projeto a ser
907 implementado só é definido no final da Licença Prévia. Então o tempo que se vai contar para chegar com a
908 coisa pronta é a LI, a LP está fora disso. Tem que tirar fora desse tempo que vocês discutiram o tempo de
909 LP. Na prática, o tempo de implantação de medida aprovada em LP é o licenciamento e a instalação, então
910 é possível prever aí vários casos em que a implantação das medidas vai levar mais tempo que o
911 licenciamento. Penso que é importante amarrar as condicionantes com o fornecimento das licenças, mas
912 nesse caso parece-me que vai gerar, tem que haver alguma solução que permita uma flexibilização. E em

913 relação ao que a Sílvia colocou, eu penso que na verdade o órgão ambiental sempre é livre para pedir, no
914 licenciamento, mais do que 0,5%, o que a Resolução nº 2 do CONAMA estabelece é um mínimo de 0,5%.
915 Então, temos essa flexibilidade de pedir mais, se o impacto for maior, nada obriga a ficar em 0,5%. Temos
916 que pedir a quantia necessária para os impactos ambientais. Sei lá, 2% no projeto, para se chegar aos danos
917 que estão previstos no EIA/RIMA. Isso está previsto, o problema seria colocarmos a mais, extrapolaríamos.
918 **Sr. Paulo:** baseado no que o Nilvo estava colocando, podemos ser mais ou menos restritivos. Nessa linha,
919 retomando aquele princípio, contrário, ainda afirmando, ao poluidor/pagador, já que a regra é essa, vamos
920 lá, vamos se mais restritivos. Tenho um compromisso às dezoito horas, eu gostaria de fazer, se me
921 permitem, três encaminhamentos: o primeiro deles seria que eu insisto na manutenção dos recursos de
922 aquíferos subterrâneos, por entender que eles são de fundamental importância e a quantidade que há
923 disponível para o uso humano é muito significativa, importante, de difícil controle, penso que já que estão
924 sendo citados alguns deles como lagos e rios, a nossa reserva de água subterrânea é de fundamental
925 importância, penso que deveria constar. Solicito que seja apreciado esse meu encaminhamento. Um
926 segundo, nessa mesma linha de ser mais restritivo, no art. 7º, como sugestão, agregarmos à manutenção,
927 para áreas novas de unidades de conservação, a guarda e conservação por quatro anos, não dois anos.
928 Porque não é só a manutenção, são áreas novas que precisam ser demarcadas, exigem toda uma abordagem
929 nova. Eu agregaria à manutenção, guarda e conservação por quatro anos, e não por dois anos, como estava
930 subentendido, mas não estava clara. Com relação ao art. 10, seria o terceiro encaminhamento, que o
931 CONSEMA seja também um elemento de definição desse montante, da forma e da aplicação. Que este
932 Conselho seja ouvido. Só peço um esclarecimento na questão do parágrafo 2º, do art. 4º, sobre o montante
933 de recursos, a quantificação dos danos a partir do EIA/RIMA. Temos que ter bem entendido que o
934 EIA/RIMA tem que contemplar uma metodologia de quantificação de dano ambiental. Ele traz uma
935 metodologia ou vai trazer diversas metodologias de quantificação de dano ambiental. Não havendo uma
936 metodologia que possa balizar isso, acho importante ou definirmos uma metodologia ou fica a critério de
937 cada EIA/RIMA. Penso que a quantificação do dano ambiental tenha que ser um precursor de uma
938 metodologia que deva ser apreciada e aceita. Já que vamos quantificar, é muito difícil. Tem que ser
939 trazida uma metodologia para ser apreciada ou se define alguma. Essa é uma preocupação que tenho. Peço
940 desculpas, tenho um compromisso no extremo sul de Porto Alegre, vou ter que me ausentar. **Sr.**
941 **Presidente:** gostaria de fazer uma proposição para encaminhamento. Tivemos uma série de perguntas
942 acrescidas de uma série de possíveis contribuições à Resolução. Teríamos quórum para deliberação com a
943 chegada do Conselheiro representante da Sociedade de Engenharia, contamos com quinze membros. Parece
944 que o montante de contribuições é bastante razoável, de maneira que teríamos um certo trabalho para
945 conseguir incorporar ao texto-base esse volume de resoluções. A proposição da Presidência seria de que a
946 Câmara Técnica continuasse funcionando até a próxima reunião, recebendo, nesse período, todas as
947 possíveis contribuições decorrentes desta discussão que porventura possam ser apresentadas pelos
948 conselheiros. Sem prejuízo de que na reunião em plenário sejam apresentadas novas contribuições, mas que
949 no espírito de que os membros da Câmara Técnica, recebendo essas contribuições, tentem incluí-las da
950 maneira mais consensual possível num texto a ser trazido para a deliberação na próxima reunião, e que
951 deliberássemos sobre o tema na próxima reunião, considerando esse elemento. Isso decorre da percepção de
952 que na norma anterior percebemos que há em várias situações, talvez isso signifique um aprimoramento da
953 dinâmica, a necessidade de que antes da vinda do tema a plenário se possa realizar um seminário técnico
954 breve, em que a câmara apresente o tema, incorpore esses elementos, esclareça questões e depois isso venha
955 ao Conselho. No caso da Câmara de Co-processamento, o seminário técnico ajudou bastante nesse sentido.
956 A nossa proposição, pela importância da Resolução, seria essa: de que tivéssemos a Câmara funcionando
957 até a próxima reunião, recebendo essas possíveis contribuições e já trazendo incorporadas as contribuições
958 que forem consideradas consensuais, em função de que percebemos aqui que várias delas são com
959 elementos novos, a partir de outros olhares sobre a questão. Consulto o Presidente da Câmara se considera
960 que esses encaminhamentos sejam adequados. **Sr. Roberto:** sim. Penso serem corretos, só colocaria um

961 senão: como a Câmara Técnica iniciou os trabalhos em 29 de setembro de 98, tínhamos seis meses de prazo
962 para apresentar alguma proposta, pedimos a prorrogação, estamos fechando doze meses no dia 29 de
963 setembro próximo; eu não sei, em termos formais, se temos a possibilidade de fazermos mais uma nova
964 prorrogação, não sei se o edital prevê isso. **Sr. Roberto:** Isso. No art. 3º do edital há um prazo de duração. **Sr.**
965 **Presidente:** a nossa proposição seria mais simplificada: de que a Câmara considere como texto deliberado
966 pela Câmara esse que foi trazido a plenário, mas que funcione recebendo essas contribuições, de maneira
967 que sejam discutidas as contribuições, mesmo que elas sejam, por exemplo, apresentadas como emendas,
968 por parte de um conselheiro que viria apresentar diretamente. Digamos que o Conselheiro Sandor tenha uma
969 sugestão de emenda, em vez dele, sem discutir antes com vocês que discutiram e trabalharam
970 detalhadamente o assunto, traga diretamente à reunião do Conselho, que ele fizesse isso apresentando aos
971 membros da Câmara, de maneira que isso já fosse processado e que tivéssemos a maior agilidade possível
972 na apreciação. Então, escolheríamos possíveis contribuições consensuais, mesmo que a Câmara não
973 apresente, se o Prof. Sandor apresenta, isso já está maturado e é colocado à apreciação e se delibera. Isso
974 dispensaria uma nova prorrogação no caso, por ser anti-regimental, mas nos daria uma boa possibilidade de
975 encaminhamento. **Sr. Sandor:** penso que a idéia está clara, mas penso que poderia ser diferente. Quem tem
976 a visão de conjunto é o relator, ele viu o que foi discutido aqui, ele poderia ter o texto, eu apresento como
977 se fosse emenda minha, mas já consolidado com ele, para discutirmos finalmente. O que vocês pensam? Só
978 para contornar o problema. Penso que quem tem a idéia do conjunto, quem viveu foi o relator. Encaminho
979 como emenda, mas não como fora do prazo. **Sr. Luiz Felipe:** a Câmara pode funcionar até o dia 29/09. **O**
980 **Sr. Roberto:** isso que eu ia dizer, tenho o tempo necessário para fazer as chamadas, estamos em 3 de
981 setembro. **Sr. Presidente:** antecipo aos Senhores que a nossa proposição, e vamos colocá-la para
982 deliberação logo a seguir, pela importância das pautas, é de que tenhamos uma nova reunião ainda no mês
983 de setembro, dia 24. Isso contemplaria. Gostaria, também, de fazer uma proposição em relação ao processo,
984 temos no processo de licenciamento ambiental um mecanismo de disponibilização de informações à
985 sociedade por parte do órgão ambiental, e temos várias situações de unidades de conservação criadas sem a
986 devida discussão com as comunidades do entorno, algumas delas com conflitos, é evidente, algumas com
987 conflitos inevitáveis, outras, conflitos que seriam evitáveis com mais conversação. Apresentaria uma
988 sugestão para ser apreciada no sentido de que se colocasse a possibilidade de que no período de
989 disponibilização do Estudo de Impacto Ambiental, o órgão ambiental informasse a sua sugestão em relação
990 a uma possível unidade de conservação, que isso pudesse oportunizar a manifestação da sociedade em geral
991 sobre essa proposição, e que essa proposição pudesse ser apresentada na Audiência Pública. Isso dialoga
992 com a sugestão do Conselheiro Paulo, mas o CONSEMA tem um papel de intervenção em processo de
993 licenciamento ambiental e em grau recursal. Parece-me que a introdução da possibilidade de que essas
994 sugestões pudessem ser apreciadas pela comunidade potencialmente atingida, através do mecanismo de
995 disponibilização do Estudo, das manifestações no processo e da própria audiência pública, resolveria a
996 possibilidade não só do CONSEMA se manifestar, mas de qualquer cidadão interessado opinar sobre o
997 assunto. Isso dialoga com uma questão que talvez não estivesse tão presente no período da aprovação dessa
998 Resolução por parte do CONAMA, que já é bastante antiga, em função de que temos vários
999 empreendimentos que não são regionais. Um gasoduto, por exemplo, é um empreendimento que atravessa
1000 um largo território, e cuja compensação seria feita em uma região pontual, não significando a compensação
1001 para o conjunto das comunidades atingidas pelo empreendimento. Isso, obviamente, deve ser debate de um
1002 processo de aperfeiçoamento dessa Resolução por parte do CONAMA, isso não está em questão aqui, nós
1003 estamos fazendo essa adequação a partir da Resolução do CONAMA existente, mas certamente esse
1004 elemento é muito importante, e nesses casos inclusive a própria dinâmica das Audiências Públicas é
1005 complexa. Quando se tem um empreendimento que, por exemplo, vem de Uruguiana a Porto Alegre,
1006 quantas Audiências Públicas fazer e onde fazê-las para oportunizar que as comunidades realmente atingidas
1007 participem do processo de licenciamento ambiental? É uma sugestão para que se avalie também essa
1008

1009 possibilidade de uso da Audiência Pública como instrumento de manifestação da comunidade em relação ao
1010 tema. Teríamos esse encaminhamento. Os conselheiros que tiverem sugestões nesse ínterim, até a próxima
1011 reunião, dirigiriam essas sugestões à Câmara Técnica, e a Presidência pode informar a melhor forma, mas
1012 penso que dirige-se à Secretaria do Conselho que fará chegar à Câmara. **Sr. Roberto:** isso, até porque nós
1013 entraremos num acordo na próxima reunião, anterior ao dia 24, talvez na semana anterior, para que
1014 tenhamos tempo de agregar as sugestões e aí, no dia 24, teríamos já algo para ser apresentado aqui.
1015 Quaisquer sugestões, por favor, encaminhem à Secretária. **Sr. Presidente:** muito bem, obrigado. Muito
1016 obrigado ao Presidente e aos membros da Câmara Técnica, esperamos, então, que na próxima reunião
1017 possamos ter deliberação sobre o assunto. Nosso teto acordado de horário já está vencido, são 17h11min,
1018 parece-nos que não seria adequado, pela importância do tema, que o assunto Rota do Sol fosse tratado nesse
1019 contexto, teríamos que tratar muito rapidamente. A nossa sugestão seria de que esse assunto fosse tratado na
1020 próxima reunião, em conjunto com esse de apreciação e deliberação sobre Resolução da Câmara Técnica.
1021 Face à anuência desses temas, para se fazer justiça à solicitação da entidade Amigos da Terra, que vem
1022 solicitando esse assunto há um certo tempo, proporíamos que a próxima reunião fosse realizada no **dia 24**
1023 **de setembro**, portanto, ainda no mês de setembro, tentando manter aquele acerto feito no início do ano de
1024 que neste primeiro ano, face a uma coluna de pautas, faríamos reuniões mensais, temos sempre uma
1025 ordinária e uma extraordinária. Havendo a aquiescência dos conselheiros, ficamos com a **próxima reunião**
1026 **marcada para o dia 24 de setembro, com esses dois pontos na pauta** e, talvez, algum outro ponto que
1027 possa ser fruto de solicitação de membros do Conselho. Agradecemos a presença e a atenção de todos, e até
1028 a próxima reunião.